DIÁRIO OFICIAL

VI FLUMINIS

Prefeitura Municipal de Ipiaú

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA
PORTARIAS/2025

PREGÃO ELETRÔNICO
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PERP Nº 042/2025

EXTRATO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 038/2025

LEI
LEIS/2025
LEI N.º 2.610/2025

DECRETO
DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS SETEMBRO 2025

EDITAL
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2025
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2025

PORTARIAS/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 448, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n. º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ);

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder ao servidor **ALBIONE SOUZA SILVA,** 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a partir de 03 de novembro de 2025, findando em 31 de janeiro de 2026, cabendo à Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 31 de outubro de 2025.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 449, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n. º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ);

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a servidora**, ISLÂNDIA OLIVEIRA COSTA LOPES** 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a partir de 03 de novembro de 2025, findando em 31 de janeiro de 2026, cabendo à Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 31 de outubro de 2025.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 450, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n. º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ);

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a servidora**, JACY SOUZA DOS SANTOS** 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a partir de 03 de novembro de 2025, findando em 31 de janeiro de 2026, cabendo à Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 31 de outubro de 2025.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 451, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n. º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ);

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder ao servidor **JUCIMAR SOUZA SANTOS,** 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a partir de 03 de novembro de 2025, findando em 31 de janeiro de 2026, cabendo à Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 31 de outubro de 2025.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 452, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n. º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ);

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a servidora**, MARCIA MARIA SOUZA SANTOS** 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a partir de 03 de novembro de 2025, findando em 31 de janeiro de 2026, cabendo à Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 31 de outubro de 2025.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 453, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n. º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ);

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a servidora**, MARIA HELENA DOS SANTOS** 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a partir de 03 de novembro de 2025, findando em 31 de janeiro de 2026, cabendo à Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 31 de outubro de 2025.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 454, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n. º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ);

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a servidora**, MARIA IZABEL OLIVEIRA SANTOS** 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a partir de 03 de novembro de 2025, findando em 31 de janeiro de 2026, cabendo à Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 31 de outubro de 2025.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PORTARIA N.º 455, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o artigo 92 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n. º 1.856 de 27 de fevereiro de 2007, (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ);

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a servidora**, GRACIELE SILVA SANTOS** 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a partir de 03 de novembro de 2025, findando em 31 de janeiro de 2026, cabendo à Seção de Pessoal efetuar as devidas anotações.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 31 de outubro de 2025.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PERP Nº 042/2025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 121/2025

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2025-SRP

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 042/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 121/2025, Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal para aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município De Ipiaú/Ba, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.

1. DA IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**

1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

A empresa acima indicada apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2025, questionando a existência de "*inconsistência grave no cadastro dos itens na plataforma, mais precisamente na planilha descritiva que vai em anexo na página 5 e se encontra como arquivo na plataforma. Ocorre que, para todos os itens pertencentes ao mesmo grupo, a descrição detalhada apresentada no sistema repete o conteúdo constante do primeiro item, acarretando divergência entre: a descrição cadastrada na plataforma eletrônica (que orienta fornecedores ao momento da cotação e disputa), e a descrição correta constante do Termo de Referência/EDITAL. Tal situação induz licitantes ao erro, gerando interpretações equivocadas quanto ao objeto, especificações técnicas, quantidades e forma farmacêutica,*", conforme fundamentação constante na referida impugnação e que serão adiante abordados e esclarecidos.

2 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

A Impugnante questiona a existência de divergência na descrição de diversos itens entre o texto constante no edital e o descritivo na planilha de itens do sistema comprasnet.gov.br. Nesse aspecto, o Edital prevê expressamente que:

> "1.7. A descrição dos itens prevalece conforme Termo de Referência, sendo a descrição constante do sistema COMPRASGOV somente a título de cadastro dos itens".

Entretanto, constatando-se que há efetiva divergência e necessidade de adequação da planilha constante no sistema comprasnet.gov.br e, ainda, objetivando evitar futuros e eventuais questionamentos ou alegação de algum licitante de que foi induzido em erro, entendo ser mais prudente e recomendável acatar a presente impugnação, promover os devidos ajustes na planilha constante no sistema e republicar a licitação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
CNPJ: 13.701.651/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Isto posto, conheço, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgar pelo seu **DEFERIMENTO**, pelas razões acima apresentadas, **determinando que seja procedida novo cadastro dos itens no sistema COMPRAS GOV**, em conformidade com as especificações constantes do Edital da Licitação em referência, **Pregão Eletrônico nº 042/2025**, bem como a **necessária republicação do certame, com devolução do prazo para apresentação das propostas**, nos termos da legislação pertinente.

Ipiaú, 31 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Adeilma Silva Reis
Pregoeira
Portaria nº 004/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 038/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO nº 038/2025
CP Nº008/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO.
CONTRATO nº 038/2025 – Contrato para serviços de engenharia para a obra de pavimentação em paralelepípedo, drenagem e contenção nas Rua B, Rua Noel Bonfim (trecho 2), Rua K e Rua Zezito Amaral, do Bairro Aloísio Conrado, no Município de Ipiaú/Bahia.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipiaú; Secretaria Municipal de Infraestrutura.
CONTRATADO: ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob nº 40.500.706/0001-37.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de valor ao Contrato nº 038/2025, conforme cláusula sétima do referido instrumento. O valor global do contrato, ora aditado, passa para **R$1.158.535,87 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos),** correspondentes ao valor inicial da contratação, de R$1.081.100,00 (um milhão, oitenta e um mil e cem reais), acrescido, ainda, de **R$77.435,87 (setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), em razão do reajuste aproximado de 7,17% (sete vírgula, dezessete por cento), com base no INCC-M – Índice Nacional de Custo da Construção - M**, por força do presente termo aditivo.
VALOR DO ADITIVO: R$77.435,87 (setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos)
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2025.

Certificação Digital: GJ4RGCOR-Q6E1GVNN-LPOFDXIX-WOQ1ZVNC
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEIS/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI N.º 2.607, EM 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria o programa "Adote uma Placa", que visa solucionar esse problema por meio de parcerias público/privadas, permitindo que cidadãos, empresas, entidades sociais e organizações civis contribuam com a instalação e manutenção das placas, em contrapartida da possibilidade de divulgação institucional em espaço previamente definido.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Ipiaú, o programa "Adote uma Placa", com a finalidade de promover, em parceria com a iniciativa privada, a instalação, manutenção e conservação das placas de identificação de logradouros públicos, tais como ruas, avenidas, praças, alamedas, becos e demais espaços de circulação.

Art. 2º - Poderão participar do programa "Adote uma Placa" pessoas físicas, jurídicas, associações, entidades sem fins lucrativos ou organizações da sociedade civil, mediante celebração de termo de cooperação com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As placas de identificação instaladas ou mantidas no âmbito deste programa deverão:

I – obedecer ao padrão oficial de cores, dimensões e formatos definidos pelo órgão municipal competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

II – conter, obrigatoriamente, a identificação do logradouro;

III – permitir a inclusão de espaço destinado à divulgação institucional do adotante, desde que previamente autorizada pela Prefeitura.

Art. 4º - É vedada, nas placas objeto deste programa, qualquer forma de publicidade que:

I – faça referência a bebidas alcoólicas, cigarros, armas ou quaisquer produtos nocivos à saúde;

II – contenha expressões ou imagens ofensivas à moral e aos bons costumes;

III – contrarie normas legais ou regulamentares vigentes.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, estabelecendo critérios técnicos, procedimentos administrativos e condições de participação no programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 31 de outubro de 2025.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI N.º 2.608, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI Nº 1974/2010, QUE REGULAMENTA A APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE IPIAÚ-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a criação e circulação de animais soltos em vias públicas urbanas no município de Ipiaú-BA, incluindo as seguintes espécies: Equinos, Caprinos, Bovinos, Ovinos, Bufalinos e Suínos.

Art. 2º - Os animais encontrados soltos em vias públicas serão apreendidos e estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Na primeira apreensão, será aplicada uma multa no valor de R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), e o proprietário terá o prazo de 03 dias para resgatar o animal mediante pagamento da multa e das despesas com apreensão e manutenção;

II - Na segunda apreensão, será aplicada uma multa no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), e o proprietário terá o prazo de 07 dias para resgatar

o animal mediante pagamento da multa e das despesas com apreensão e manutenção; e

III - Em caso de reincidência pela terceira vez, o proprietário perderá definitivamente a guarda do animal, que poderá ser doado, leiloado ou destinado ao abate, conforme as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As penalidades estabelecidas têm como objetivo coibir a reincidência da soltura de animais em vias públicas, garantindo a segurança da população e o bem-estar dos próprios animais. O descumprimento reiterado desta legislação resultará na perda definitiva da posse do animal, uma vez que a negligência do proprietário coloca em risco a coletividade e o trânsito urbano. Além das multas estabelecidas, o responsável poderá ser acionado judicialmente caso a presença do animal cause acidentes ou prejuízos a terceiros.

Art. 3º - Alternativas ao abate devem ser consideradas prioritariamente, sendo permitida a destinação dos animais para adoção ou realocação em áreas apropriadas, mediante parecer da Secretaria Municipal de Agricultura e da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - As multas aplicadas serão administradas pela Secretaria Municipal de Finanças e serão destinadas a programas de bem-estar animal e melhoria da infraestrutura de fiscalização.

Art. 5º - Fica determinada a criação de um local apropriado para acolhimento temporário dos animais apreendidos, garantindo condições sanitárias adequadas e realização de exames veterinários antes de qualquer destinação final.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Art. 6º - A Secretaria de Agricultura e Vigilância Sanitária Municipal serão as principais responsáveis pela fiscalização e aplicação desta lei, devendo adotar critérios rigorosos para garantir a saúde pública e o bem-estar animal. As ações de fiscalização incluirão:

I - Inspeções periódicas e in loco para identificar animais soltos em vias públicas;
II - Aplicação de sanções imediatas aos responsáveis por reincidência;
III - Garantia de condições sanitárias adequadas nos locais de acolhimento dos animais apreendidos;
IV - Relatórios detalhados sobre as apreensões realizadas e sua destinação;
V - Atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Agricultura e órgãos ambientais para assegurar o cumprimento da legislação.

Art. 7º - A destinação da carne dos animais abatidos seguirá critérios rigorosos de segurança sanitária e será destinada a entidades assistenciais previamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 31 de outubro de 2025.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI N.º 2.609, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o programa Municipal de Valorização e Apoio à pessoa idosa e o dia Municipal da Pessoa Idosa.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Valorização e Apoio à Pessoa Idosa, com o objetivo de promover a inclusão social, o bem-estar, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida da população idosa do Município, a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro, data que integra as celebrações nacionais do Dia Internacional do Idoso.

§ 1º - No Dia Municipal do Idoso, o Poder Executivo promoverá, por meio de seus órgãos e em parceria com a sociedade civil, atividades, eventos e campanhas públicas voltadas à valorização, à reflexão e ao debate sobre os direitos, o papel social e o bem-estar da pessoa idosa no Município.

§ 2º - As atividades previstas no § 1º deste artigo poderão ser estendidas ao longo da semana em que a data estiver inserida, podendo ser denominada "Semana Municipal da Pessoa Idosa".

Art. 2° - O Programa compreenderá, entre outras, as seguintes ações e iniciativas:

I - Criação e manutenção de Centros de Convivência para Idosos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

II - Promoção de atividades físicas, culturais, artísticas e de lazer voltadas ao público idoso;

III - Oferta de cursos de capacitação e inclusão digital;

IV - Realização de campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;

V - Apoio psicológico e social por meio de parcerias com profissionais e instituições;

VI - Fortalecimento da rede de proteção social do idoso, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII - Capacitação de servidores públicos municipais para atendimento humanizado ao idoso.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, universidades e entidades de assistência social para o desenvolvimento das ações previstas neste Programa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos próprios do orçamento municipal, bem como buscar recursos estaduais, federais e emendas parlamentares, para execução deste Programa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 31 de outubro de 2025.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal

LEI N.º 2.610/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

DE LEI N.º 2.610, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação do prêmio de vínculo e acompanhamento e incentivo do componente de qualidade, , relativo à nova metodologia de cofinanciamento federal do piso de atenção primária a saúde, instituído pela portaria nº 3.493/2024, do ministério da saúde, para os servidores municipais que prestam serviço à atenção primária em saúde, e revoga a lei municipal de nº 2.589 de 02 de junho de 2025 que dispõe sobre a instituição de incentivo financeiro adicional variável por desempenho do componente de qualidade no âmbito da atenção primária à saúde e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou, e eu Prefeita do Município, sanciono a seguinte a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária a Saúde, do Governo Federal, implanta-se o Prêmio de Incentivo de Desempenho, Vínculo e Acompanhamento, direcionado à Atenção Primária em Saúde no âmbito do Município de Ipiaú-Bahia.

Parágrafo primeiro. No que se refere ao prêmio por vínculo e acompanhamento, ficam autorizadas a receber o repasse no percentual de 100% (cem por cento) das verbas destinadas ao Município as Unidades de Saúde da Família segundo os critérios da Portaria 3.943/2024 e as posteriores do Ministério da Saúde.

Parágrafo segundo. O prêmio de incentivo deverá ser repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Ipiau-ba, vinculado ao desempenho dos indicadores gerados pelos seguintes programas: eSF - Equipe Saúde da Família; eSB - Equipe Saúde, eSB-Equipe de Saude Bucal; e Mult- MultiEquipe Multiprofissional, abaixo listados, que poderão sofrer variantes conforme determinação em Portaria Ministerial a ser publicada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

I – Acesso e Integralidade;

II – Cuidado da Saúde da Mulher (eSF);

III – Cuidado da Gestante e Puérpera (eSF);

IV – Cuidado no Desenvolvimento Infantil

V - Cuidado da Pessoa com Diabetes (eSF);

VI – Cuidado da Pessoa com Hipertensão (eSF);

VII – Cuidado da Pessoa Idosa (eSF);

VIII – Primeira Consulta Programada (eSF);

IX – Tratamento Concluídos (eSB);

X– Taxa de Exodontia (eSB)

XI– Escovação Supervisionada (eSB);

XII– Proporção de Procedimentos Preventivos (eSB);

XIII– Cuidado Compartilhado da Pessoa Acompanhada (eMulti);

XIV– Ações Interprofissionais Realizadas (eMulti);

XV– Comunicação entre eMult e outras Equipes (eMulti);

XVI– Resolutividade do Cuidado da eMult (eMulti);

Art. 2º - O Ministério da Saúde avaliará o Município a cada quatro meses, podendo sofrer variações nos valores de repasse do prêmio de incentivo, conforme o alcance dos indicadores, mencionados nos incisos do Art. 1º.

§1º. O valor recebido será distribuído entre:

I. 60% (sessenta por cento) para os Servidores Municipais Equipes que compõem a Estratégia de Saúde da Familia eSF (Médico, Enfermeiro e Auxiliar/Técnico de Enfermagem), Equipe de Saúde Bucal (Dentista e Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal), ACS (Agentes Comunitário de Saúde), Equipe de Apoio da eSF (vigia, auxiliar de serviços gerais, copeira e recepcionista), Equipe do eMulti e Equipe de Vigilância Epidemiológica (Enfermeiro e ACE's), sendo rateado conforme metas atingidas por equipe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

II. 20% (vinte por cento) que ficará com a gestão da saúde do município que obrigatoriamente investirá na aquisição de insumos, materiais e equipamentos necessários para as Equipes de Saúde, visando o melhor andamento das ações em saúde;

III. 10 % (dez por cento) ficarão destinados a Coordenação de Atenção Primária à Saúde (APS) que atuam diretamente na avaliação e planejamento para alcance dos indicadores citados nos incisos do Art. 1º.

IV. 10 % (dez por cento) ficarão destinados a equipe de apoio da Atenção Primária à Saúde (APS) — digitadores, diretor de almoxarifado e outros que contribuem diretamente com a APS.

§ 3º O valor mencionado no inciso I será repassado para as unidades de saúde que alcançarem as metas estabelecidas pelo Componente de Qualidade, Vínculo e acompanhamento discriminadas no Art. 1º, e será dividido com o os profissionais das equipes.

§4º Após a avaliação e repasses realizados pelo Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde fará o repasse dos valores de forma bimestral aos servidores contemplados.

§5º Sempre que o valor do incentivo por vínculo e acompanhamento for repassado pelo Governo Federal ao município, ele será pago por meio de uma folha de pagamento extra, bimestralmente, que ocorrerá na mesma data do pagamento da folha de proventos regular. Esse pagamento será efetuado de forma integral e sem descontos de impostos, garantindo que o valor seja recebido pelo beneficiário.

§6º No final de cada ciclo anual, será devido, no mês subseqüente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes o percentual de 100% (cem por cento).

Art. 3° - Farão jus ao prêmio de Incentivo do Componente de Qualidade, os profissionais que desempenharem funções diretamente ligadas aos indicadores avaliados pelo Programa do Ministério da Saúde:

I- Enfermeiros;
II- Técnico de Enfermagem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

III- Auxiliar de Enfermagem;
IV- Odontólogo;
V- Auxiliar de Consultório Dentário;
VI- Agente Comunitário de Saúde;
VII - Recepcionista;
VIII - Serviços Gerais
IX Agentes de Combates às endemias lotas nas equipes obdecebdo portaria nº 1.007, de 4 de maio de 2010
X – Coordenadores e equipe de apoio da Atenção Primária a Saúde.

Art. 4º - A gratificação prevista nesta lei não será devida aos servidores que estiverem afastados ou em virtude de:

I – Atestado médico por mais de 15 (quinze) dias;
II- Licença maternidade
III- Auxilio doenças
IV- Licença para acompanhamento de pessoa da família;
V- Licença para tratar de interesse particular.
VI- Ausência sem justificativa em capacitações e reuniões de avaliação e monitoramento da atenção primária a saúde.

Art. 5º - A natureza do prêmio é indenizatória, não sendo computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem incorpora em nenhuma hipótese aos vencimentos ou salário do servidor.

Art. 6º - A indenização identificada como Prêmio de Incentivo de Desempenho, Vínculo e Acompanhamento está atrelada ao repasse do recurso ao Município de Ipiaú, deixando automaticamente de existir caso o Governo Federal suspenda ou interrompa o incentivo.

Art. 7º - Sempre que o valor dessa parcela única do incentivo do Componente de Qualidade for repassado pelo Governo Federal ao município, ele será pago por meio de uma folha de pagamento extra, que ocorrerá até 30 dias após o recebimento desse recurso. Esse pagamento será efetuado de forma integral e sem descontos de impostos, garantindo que o valor seja recebido pelo beneficiário.

Art. 8º - O pagamento de retroativos referentes a valores já repassados desses incentivos pelo Governo Federal será realizado de forma a garantir que os beneficiários recebam integralmente os valores devidos, de acordo com os repasses efetuados previamente. Esses pagamentos retroativos serão efetuados por meio de folha de pagamento adicional, assegurando a regularidade e transparência do processo, sem descontos de impostos sobre os valores retroativos a serem recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Art 9º - Fica revogada a lei municipal nº 2.589 de 02 de junho de 2025.

Art. 10º Os efeitos dessa lei serão retroativos a 01 de maio de 2024.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ-BA, em 31 de outubro de 2025.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
Prefeita Municipal

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS SETEMBRO 2025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA IPIAU
R ANGELO JAQUEIRA, 01 - CENTRO
Ipiaú - BA
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50

SETEMBRO/2025

DECRETO 27/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 5.696.105,90 (CINCO MILHÕES E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E CENTO E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2598 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

04001	**SEC. MUN. DE GOV. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEGOV**	
2004	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 1.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	Soma da Ação:	**5.000,00**
2019	PUBLICIDADE INSTITUICIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA	
33903900 - 1.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130.000,00
33903900 - 1.720	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.000,00
	Soma da Ação:	**186.000,00**
	Soma da Unidade:	**191.000,00**
05001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAN**	
2104	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33904000 - 1.500	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	Soma da Ação:	**30.000,00**
	Soma da Unidade:	**30.000,00**
06001	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**	
0003	SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES)	
32902100 - 1.500	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	280.000,00
46907100 - 1.500	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	60.000,00
	Soma da Ação:	**340.000,00**
1015	IMPLEMENTAÇÃO DE SIST. INFOR. DE ADM. FINAN. E CONTÁBIL	
33904000 - 1.500	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
	Soma da Ação:	**25.000,00**
2105	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903000 - 1.500	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
	Soma da Ação:	**6.000,00**
	Soma da Unidade:	**371.000,00**
07001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
1050	MELHORIA E EXPANSÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE (UBS)	
33903900 - 1.600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	Soma da Ação:	**50.000,00**
2061	FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
33903000 - 1.500	Material de Consumo	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
2063	FUNCIONAMENTO DOS SERV. A. SAÚDE ESP. DE M. E A. COMPLEXIDADE	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.000,00
33903900 - 1.600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95.000,00
	Soma da Ação:	**131.000,00**
2064	FUNCIONAMENTO DOS SERV. DE URG. E EMERGÊNCIA MÓVEL - SAMU	
31901300 - 1.600	Obrigações Patronais	20.000,00
31901600 - 1.600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	35.649,13
33903000 - 1.600	Material de Consumo	36.500,00
33903900 - 1.600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500,00
	Soma da Ação:	**95.649,13**
2067	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	
33903000 - 1.600	Material de Consumo	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
2070	FUNCIONAMENTO DOS SERV. DE ATEN. PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)	
31901100 - 1.600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	642.548,55
31901600 - 1.600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.363,22
33903000 - 1.600	Material de Consumo	240.100,00
33903900 - 1.600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00
	Soma da Ação:	**910.011,77**
2073	SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	

Certificação Digital: GJ4RGCOR-Q6E1GVNN-LPOFDXIX-WOQ1ZVNC
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA IPIAU
R ANGELO JAQUEIRA, 01 - CENTRO
Ipiaú - BA
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50

SETEMBRO/2025

DECRETO 27/2025

33904800 - 1.600	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	40.000,00
	Soma da Ação:	**40.000,00**
2096	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIO	
31900400 - 1.500	Contratação Por Tempo Determinado	128.410,00
31901100 - 1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	204.000,00
	Soma da Ação:	**332.410,00**
2106	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33901400 - 1.500	Diárias - Civil	100.000,00
33903700 - 1.600	Locação de Mão-de-obra	300.000,00
	Soma da Ação:	**400.000,00**
2118	MANUTENÇÃO DE SERV. DE TECN. DA INFOR. E COMUNICAÇÃO	
33904000 - 1.500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	32.000,00
	Soma da Ação:	**32.000,00**
	Soma da Unidade:	**2.011.070,90**
08002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
2047	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	
31901100 - 1.660	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.000,00
	Soma da Ação:	**22.000,00**
2048	AÇÕES INT. E ART. EM PARC. COM ENT. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
33504300 - 1.500	Subvenções Sociais	42.000,00
	Soma da Ação:	**42.000,00**
2051	GESTÃO DAS AÇÕES DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
31901100 - 1.660	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
	Soma da Ação:	**3.000,00**
2097	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIO	
31900400 - 1.500	Contratação Por Tempo Determinado	38.000,00
	Soma da Ação:	**38.000,00**
2107	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33901400 - 1.500	Diárias - Civil	4.000,00
33903700 - 1.500	Locação de Mão-de-obra	25.000,00
	Soma da Ação:	**29.000,00**
2119	MANUTENÇÃO DE SERV. DE TECN. DA INFOR. E COMUNICAÇÃO	
33904000 - 1.500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	18.000,00
	Soma da Ação:	**18.000,00**
2140	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IGDSUAS	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.800,00
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente	10.600,00
	Soma da Ação:	**14.400,00**
2141	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS/EVENTUAIS	
33903000 - 1.500	Material de Consumo	10.600,00
33904800 - 1.500	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.000,00
	Soma da Ação:	**40.600,00**
	Soma da Unidade:	**207.000,00**
09001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
2010	ASSISTÊNCIA A ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.100,00
	Soma da Ação:	**8.100,00**
	Soma da Unidade:	**8.100,00**
09002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
2011	DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS	
33903000 - 1.550	Material de Consumo	237.000,00
	Soma da Ação:	**237.000,00**
2012	FUNCIONAMENTO DA REDE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
31901100 - 1.541	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,00
	Soma da Ação:	**9.000,00**
2013	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
33903900 - 1.541	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
	Soma da Ação:	**80.000,00**
2014	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BASICA - PRÉ-ESCOLA	
33903900 - 1.540	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
	Soma da Ação:	**20.000,00**

Certificação Digital: GJ4RGCOR-Q6E1GVNN-LPOFDXIX-WOQ1ZVNC
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA IPIAU
R ANGELO JAQUEIRA, 01 - CENTRO
Ipiaú - BA
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50

SETEMBRO/2025

DECRETO 27/2025

2017	GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
33903900 - 1.550	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		26.000,00
		Soma da Ação:	**31.000,00**
2023	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUC. BÁS. - ENS. FUNDAMENTAL I		
31900400 - 1.541	Contratação Por Tempo Determinado		220.000,00
31901600 - 1.540	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		1.300,00
33903700 - 1.540	Locação de Mão-de-obra		481.000,00
33903700 - 1.550	Locação de Mão-de-obra		714.000,00
33903900 - 1.540	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		150.000,00
		Soma da Ação:	**1.566.300,00**
2024	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUC. BÁS. - ENS. FUNDAMENTAL II		
33903900 - 1.540	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
		Soma da Ação:	**20.000,00**
2113	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903000 - 1.500	Material de Consumo		3.000,00
		Soma da Ação:	**3.000,00**
		Soma da Unidade:	**1.966.300,00**
10001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC**		
2036	PROMOÇÃO DO DESENV. DAS POL. DE GER. DE EMPREGO E RENDA		
33903000 - 1.500	MATERIAL DE CONSUMO		500,00
		Soma da Ação:	**500,00**
2108	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903000 - 1.500	MATERIAL DE CONSUMO		9.500,00
33903700 - 1.500	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA		58.000,00
33903900 - 1.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00
		Soma da Ação:	**117.500,00**
		Soma da Unidade:	**118.000,00**
11001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA**		
2033	REALIZAÇÃO DE CONFÊRENCIA E EVENTOS DE AGRICULTURA		
33903900 - 1.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		700,00
		Soma da Ação:	**700,00**
2109	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903900 - 1.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000,00
		Soma da Ação:	**1.000,00**
		Soma da Unidade:	**1.700,00**
12001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
1033	MELHORIA E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL		
33903900 - 1.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		75.000,00
		Soma da Ação:	**75.000,00**
1036	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS		
44905100 - 1.706	OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00
		Soma da Ação:	**50.000,00**
1038	REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
33903000 - 1.500	MATERIAL DE CONSUMO		8.255,00
33903900 - 1.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		75.000,00
		Soma da Ação:	**83.255,00**
2040	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS		
33903900 - 1.704	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		40.000,00
		Soma da Ação:	**40.000,00**
2110	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903700 - 1.500	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA		1.000,00
		Soma da Ação:	**1.000,00**
		Soma da Unidade:	**249.255,00**
13001	**SEC. MUNICIPAL DE DESEN. URBANO E SERVIÇOS PÚPLICOS - SEDUR**		
2038	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA		
33903000 - 1.500	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
33903400 - 1.500	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		60.000,00
33903900 - 1.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		166.000,00
33903900 - 1.720	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		28.000,00
		Soma da Ação:	**269.000,00**
2102	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIO		

Certificação Digital: GJ4RGCOR-Q6E1GVNN-LPOFDXIX-WOQ1ZVNC
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA IPIAU
R ANGELO JAQUEIRA, 01 - CENTRO
Ipiaú - BA
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50

SETEMBRO/2025

DECRETO 27/2025

31901100 - 1.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.000,00
	Soma da Ação:	**75.000,00**
2111	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903700 - 1.500	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	80.200,00
	Soma da Ação:	**80.200,00**
	Soma da Unidade:	**424.200,00**
14001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SECULT**	
2003	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIO	
31901100 - 1.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
	Soma da Ação:	**40.000,00**
2043	APOIO AO ESPORTE AMADOR	
33903000 - 1.500	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
	Soma da Ação:	**18.000,00**
2112	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 1.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	Soma da Ação:	**30.000,00**
2126	MANUTENÇÃO DE SERV. DE TECN. DA INFOR. E COMUNICAÇÃO	
33904000 - 1.500	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
	Soma da Ação:	**12.000,00**
	Soma da Unidade:	**100.000,00**
14002	**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**	
1079	QUALIFICAÇÃO DAS INST. - EQUIP., MOB. E TECN. DA INFORMAÇÃO	
44905200 - 1.719	Equipamentos e Material Permanente	18.480,00
	Soma da Ação:	**18.480,00**
	Soma da Unidade:	**18.480,00**
	Total Geral:	**5.696.105,90**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

06001	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**	
1073	QUALIFICAÇÃO DAS INST. - EQUIP., MOB. E TECN. DA INFORMAÇÃO	
44905200 - 1.720	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000,00
	Soma da Ação:	**28.000,00**
2105	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903000 - 1.720	MATERIAL DE CONSUMO	19.300,00
	Soma da Ação:	**19.300,00**
	Soma da Unidade:	**47.300,00**
07001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
1047	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	
44905100 - 1.500	Obras e Instalações	1.100,00
	Soma da Ação:	**1.100,00**
1049	MELHORIA E EXPANSÃO DE UNI. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	Soma da Ação:	**2.000,00**
1050	MELHORIA E EXPANSÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE (UBS)	
44905100 - 1.500	Obras e Instalações	6.600,00
	Soma da Ação:	**6.600,00**
1069	QUALIFICAÇÃO DAS INST. - EQUIP., MOB. E TECN. DA INFORMAÇÃO	
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente	2.395,00
	Soma da Ação:	**2.395,00**
1070	QUALIFICAÇÃO DAS INST. - EQUIP., MOB. E TECN. DA INFORMAÇÃO	
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente	800,00
	Soma da Ação:	**800,00**
2060	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
31901100 - 1.600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.500,00
31901300 - 1.600	Obrigações Patronais	8.000,00
	Soma da Ação:	**25.500,00**
2061	FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
31900400 - 1.500	Contratação Por Tempo Determinado	11.400,00
	Soma da Ação:	**11.400,00**

Certificação Digital: GJ4RGCOR-Q6E1GVNN-LPOFDXIX-WOQ1ZVNC
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA IPIAU
R ANGELO JAQUEIRA, 01 - CENTRO
Ipiaú - BA
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50

SETEMBRO/2025

DECRETO 27/2025

	2062	FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
33903200 - 1.500		Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	1.560,00
33903200 - 1.600		Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	40.000,00
		Soma da Ação:	**41.560,00**
	2063	FUNCIONAMENTO DOS SERV. A. SAÚDE ESP. DE M. E A. COMPLEXIDADE	
31900400 - 1.600		Contratação Por Tempo Determinado	108.800,90
33508500 - 1.500		Contrato de Gestão	2.600,00
		Soma da Ação:	**111.400,90**
	2064	FUNCIONAMENTO DOS SERV. DE URG. E EMERGÊNCIA MÓVEL - SAMU	
31900400 - 1.500		Contratação Por Tempo Determinado	390.000,00
33903900 - 1.500		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.700,00
		Soma da Ação:	**422.700,00**
	2065	ATENÇÃO EM ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	
44905200 - 1.500		Equipamentos e Material Permanente	3.100,00
		Soma da Ação:	**3.100,00**
	2067	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	
31900400 - 1.600		Contratação Por Tempo Determinado	9.400,00
31901100 - 1.600		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.600,00
31901300 - 1.600		Obrigações Patronais	24.500,00
33903000 - 1.600		Material de Consumo	67.000,00
33903900 - 1.600		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.860,00
		Soma da Ação:	**120.360,00**
	2069	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SAÚDE	
33903000 - 1.500		Material de Consumo	1.200,00
33903600 - 1.500		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.200,00
33903900 - 1.500		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.200,00
		Soma da Ação:	**5.600,00**
	2070	FUNCIONAMENTO DOS SERV. DE ATEN. PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)	
31900400 - 1.500		Contratação Por Tempo Determinado	3.700,00
31900400 - 1.600		Contratação Por Tempo Determinado	185.100,00
31901300 - 1.600		Obrigações Patronais	260.000,00
31909200 - 1.600		Despesas Exercícios Anteriores	10.000,00
33903000 - 1.500		Material de Consumo	104.310,00
33903000 - 1.600		Material de Consumo	260.000,00
33903200 - 1.600		Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	150.000,00
33903400 - 1.600		Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	45.700,00
33903600 - 1.600		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.100,00
33903700 - 1.500		Locação de Mão-de-obra	50.000,00
33904800 - 1.500		Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	35.300,00
33909200 - 1.500		Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
		Soma da Ação:	**1.120.210,00**
	2073	SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	
33903900 - 1.500		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
33903900 - 1.600		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	44.400,00
33904800 - 1.500		Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	45.000,00
		Soma da Ação:	**159.400,00**
	2075	GESTÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	
31900400 - 1.500		Contratação Por Tempo Determinado	13.700,00
31900400 - 1.600		Contratação Por Tempo Determinado	60.700,00
31901100 - 1.600		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.500,00
31901300 - 1.600		Obrigações Patronais	4.400,00
33903000 - 1.600		Material de Consumo	80.000,00
33903200 - 1.500		Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	15.000,00
33903900 - 1.500		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
		Soma da Ação:	**221.300,00**
	2096	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIO	
31909400 - 1.500		Indenizações e Restituições Trabalhistas	33.500,00
33903400 - 1.500		Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.200,00
		Soma da Ação:	**34.700,00**
	2106	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903300 - 1.500		Passagens e Despesas Com Locomoção	15.000,00
33903400 - 1.500		Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	11.000,00
33903700 - 1.600		Locação de Mão-de-obra	67.100,00

Certificação Digital: GJ4RGCOR-Q6E1GVNN-LPOFDXIX-WOQ1ZVNC
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA IPIAU
R ANGELO JAQUEIRA, 01 - CENTRO
Ipiaú - BA
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50

SETEMBRO/2025

DECRETO 27/2025

	Soma da Ação:	**93.100,00**
2117 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		11.100,00
	Soma da Ação:	**11.100,00**
2128 MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR		
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		45.000,00
	Soma da Ação:	**45.000,00**
	Soma da Unidade:	**2.439.325,90**
08002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2048 AÇÕES INT. E ART. EM PARC. COM ENT. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
33504300 - 1.660 Subvenções Sociais		25.000,00
	Soma da Ação:	**25.000,00**
2141 GESTÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS/EVENTUAIS		
33903600 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		14.100,00
	Soma da Ação:	**14.100,00**
	Soma da Unidade:	**39.100,00**
08003 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
1074 QUALIFICAÇÃO DAS INST. - EQUIP., MOB. E TECN. DA INFORMAÇÃO		
44905200 - 1.500 Equipamentos e Material Permanente		11.100,00
	Soma da Ação:	**11.100,00**
2045 GESTÃO DAS A. DO CONS. MUN. DOS DIR. DA CRI. E DO ADOLESCENTE		
31900400 - 1.500 Contratação Por Tempo Determinado		13.700,00
33903000 - 1.500 Material de Consumo		5.000,00
33903600 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		11.100,00
33903700 - 1.500 Locação de Mão-de-obra		20.000,00
	Soma da Ação:	**49.800,00**
	Soma da Unidade:	**60.900,00**
09002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1007 CONSTRUÇÃO DE UNI. ESCOLARES - ENSINO INFANTIL - CRECHE		
44905100 - 1.541 Obras e Instalações		9.000,00
	Soma da Ação:	**9.000,00**
1008 CONSTRUÇÃO DE UNI. ESC. - ENS. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
44905100 - 1.500 Obras e Instalações		3.000,00
	Soma da Ação:	**3.000,00**
1010 MELHORIA E EXP. DA INFRA. DA REDE DE ENS. FUNDAMENTAL		
44905100 - 1.540 Obras e Instalações		40.000,00
	Soma da Ação:	**40.000,00**
1012 QUALIFICAÇÃO DAS INS. - EQUIP., MOB. E TECN. DA INFORMAÇÃO		
44905200 - 1.550 Equipamentos e Material Permanente		817.000,00
	Soma da Ação:	**817.000,00**
1028 AMPLIAÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		
44905200 - 1.541 Equipamentos e Material Permanente		220.000,00
	Soma da Ação:	**220.000,00**
1065 QUALIFICAÇÃO DAS INST. - EQUIP., MOB. E TECN. DA INFORMAÇÃO		
44905200 - 1.550 Equipamentos e Material Permanente		100.000,00
	Soma da Ação:	**100.000,00**
2011 DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS		
33903000 - 1.500 Material de Consumo		11.100,00
	Soma da Ação:	**11.100,00**
2012 FUNCIONAMENTO DA REDE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
33903700 - 1.500 Locação de Mão-de-obra		140.000,00
	Soma da Ação:	**140.000,00**
2013 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE		
31901300 - 1.541 Obrigações Patronais		20.000,00
33903200 - 1.500 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita		5.000,00
	Soma da Ação:	**25.000,00**
2020 FUNCIONAMENTO DA R. DE EDUC. BÁS. - ENS. DE JOV. ADUL. E IDOSOS		
33903900 - 1.540 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		70.000,00
	Soma da Ação:	**70.000,00**
2023 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUC. BÁS. - ENS. FUNDAMENTAL I		
31900400 - 1.540 Contratação Por Tempo Determinado		80.000,00
31901100 - 1.540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		481.000,00

Certificação Digital: GJ4RGCOR-Q6E1GVNN-LPOFDXIX-WOQ1ZVNC
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA IPIAU
R ANGELO JAQUEIRA, 01 - CENTRO
Ipiaú - BA
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50

SETEMBRO/2025

DECRETO 27/2025

33903000 - 1.500	Material de Consumo	75.000,00
33903200 - 1.500	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	75.000,00
33903600 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	149.700,00
	Soma da Ação:	**860.700,00**
2024	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUC. BÁS. - ENS. FUNDAMENTAL II	
31900400 - 1.540	Contratação Por Tempo Determinado	1.300,00
33903000 - 1.550	Material de Consumo	60.000,00
	Soma da Ação:	**61.300,00**
2080	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
	Soma da Ação:	**60.000,00**
2098	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIO	
31900400 - 1.500	Contratação Por Tempo Determinado	100.000,00
	Soma da Ação:	**100.000,00**
2113	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33901400 - 1.500	Diárias - Civil	30.000,00
33903700 - 1.500	Locação de Mão-de-obra	270.000,00
	Soma da Ação:	**300.000,00**
	Soma da Unidade:	**2.817.100,00**
10001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC**	
1023	REQUALIFICAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO	
44905100 - 1.720	OBRAS E INSTALAÇÕES	36.700,00
	Soma da Ação:	**36.700,00**
2099	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIO	
31900400 - 1.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
	Soma da Ação:	**500,00**
2123	MANUTENÇÃO DE SERV. DE TECN. DA INFOR. E COMUNICAÇÃO	
33904000 - 1.500	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	500,00
	Soma da Ação:	**500,00**
	Soma da Unidade:	**37.700,00**
11001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA**	
2109	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903000 - 1.500	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	Soma da Ação:	**1.000,00**
	Soma da Unidade:	**1.000,00**
12001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
1034	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
33903900 - 1.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.200,00
44905100 - 1.500	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.600,00
44905200 - 1.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.900,00
	Soma da Ação:	**22.700,00**
1067	AMPLIAÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
44905200 - 1.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.100,00
	Soma da Ação:	**6.100,00**
1081	MELHORIA E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	
44905100 - 1.500	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.100,00
	Soma da Ação:	**11.100,00**
1082	MELHORIA E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
44905100 - 1.500	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.100,00
	Soma da Ação:	**7.100,00**
2040	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	
33903000 - 1.500	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	Soma da Ação:	**1.000,00**
	Soma da Unidade:	**48.000,00**
13001	**SEC. MUNICIPAL DE DESEN. URBANO E SERVIÇOS PÚPLICOS - SEDUR**	
1025	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE SEMÁFOROS	
44905200 - 1.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.700,00
	Soma da Ação:	**6.700,00**
1027	IMPLEMENTAÇÃO DO SETOR DE JARDINAGEM E PAISAGISMO	
33903000 - 1.500	MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00
	Soma da Ação:	**8.500,00**
1068	AMPLIAÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	

Certificação Digital: GJ4RGCOR-Q6E1GVNN-LPOFDXIX-WOQ1ZVNC
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA IPIAU
R ANGELO JAQUEIRA, 01 - CENTRO
Ipiaú - BA
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50

SETEMBRO/2025

DECRETO 27/2025

44905200 - 1.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.500,00
	Soma da Ação:	**7.500,00**
1077	QUALIFICAÇÃO DAS INST. - EQUIP., MOB. E TECN. DA INFORMAÇÃO	
44905200 - 1.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
	Soma da Ação:	**3.500,00**
2038	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	
33903600 - 1.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
33903900 - 1.704	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
33903900 - 1.706	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	Soma da Ação:	**98.000,00**
2039	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
33903000 - 1.500	MATERIAL DE CONSUMO	63.000,00
	Soma da Ação:	**63.000,00**
	Soma da Unidade:	**187.200,00**
14002	**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**	
2022	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	
33903100 - 1.719	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	18.480,00
	Soma da Ação:	**18.480,00**
	Soma da Unidade:	**18.480,00**
	Total Geral:	**5.696.105,90**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Ipiaú, Estado Da Bahia 1 de setembro de 2025.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
PREFEITO (A) MUNICIPAL Mat.9153

Certificação Digital: GJ4RGCOR-Q6E1GVNN-LPOFDXIX-WOQ1ZVNC
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA IPIAU
R ANGELO JAQUEIRA, 01 - CENTRO
Ipiaú - BA
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50

SETEMBRO/2025

DECRETO 28/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 2.271.414,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2577 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

04001	**SEC. MUN. DE GOV. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEGOV**	
2019	PUBLICIDADE INSTITUICIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA	
33903900 - 1.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
	Soma da Ação:	**40.000,00**
2121	MANUTENÇÃO DE SERV. DE TECN. DA INFOR. E COMUNICAÇÃO	
33904000 - 1.500	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	4.200,00
	Soma da Ação:	**4.200,00**
	Soma da Unidade:	**44.200,00**
05001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAN**	
2104	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903700 - 1.500	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	46.000,00
	Soma da Ação:	**46.000,00**
	Soma da Unidade:	**46.000,00**
06001	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**	
0002	SENTENÇAS JUD. TRANS. JULG. (PREC. E REQ. DE PEQ. VALOR)	
31909100 - 1.501	SENTENÇAS JUDICIAIS	289.914,00
	Soma da Ação:	**289.914,00**
0003	SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES)	
32902100 - 1.501	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	277.500,00
46907100 - 1.501	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	380.000,00
	Soma da Ação:	**657.500,00**
2105	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 1.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
	Soma da Ação:	**200.000,00**
	Soma da Unidade:	**1.147.414,00**
08002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
2107	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33901400 - 1.500	Diárias - Civil	11.000,00
	Soma da Ação:	**11.000,00**
2141	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS/EVENTUAIS	
33903200 - 1.501	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	378.800,00
	Soma da Ação:	**378.800,00**
	Soma da Unidade:	**389.800,00**
12001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
1080	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	
44905100 - 1.500	OBRAS E INSTALAÇÕES	465.000,00
	Soma da Ação:	**465.000,00**
2084	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
33903900 - 1.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	66.000,00
	Soma da Ação:	**66.000,00**
2110	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33901400 - 1.500	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
33903700 - 1.500	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	51.000,00
	Soma da Ação:	**54.000,00**
	Soma da Unidade:	**585.000,00**
14001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SECULT**	
2044	PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
33903900 - 1.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.000,00
	Soma da Ação:	**19.000,00**
2112	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903700 - 1.500	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	40.000,00
	Soma da Ação:	**40.000,00**

Certificação Digital: GJ4RGCOR-Q6E1GVNN-LPOFDXIX-WOQ1ZVNC
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA IPIAU
R ANGELO JAQUEIRA, 01 - CENTRO
Ipiaú - BA
C.N.P.J.: **13.701.651/0001-50**

SETEMBRO/2025

DECRETO 28/2025

	Soma da Unidade:	**59.000,00**
	Total Geral:	**2.271.414,00**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos	945.200,00
1.501	Outros Recursos não Vinculados	1.326.214,00
	Total Geral:	**2.271.414,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Ipiaú, Estado Da Bahia 1 de setembro de 2025.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
PREFEITO (A) MUNICIPAL Mat.9153

Certificação Digital: GJ4RGCOR-Q6E1GVNN-LPOFDXIX-WOQ1ZVNC
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA IPIAU
R ANGELO JAQUEIRA, 01 - CENTRO
Ipiaú - BA
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50

SETEMBRO/2025

DECRETO 29/2025

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 861.600,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2570 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

06001	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**	
2105	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903000 - 1.720	MATERIAL DE CONSUMO	3.600,00
	Soma da Ação:	**3.600,00**
	Soma da Unidade:	**3.600,00**
07001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
2070	FUNCIONAMENTO DOS SERV. DE ATEN. PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)	
31901100 - 1.600	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100,00
	Soma da Ação:	**100,00**
	Soma da Unidade:	**100,00**
08002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
2051	GESTÃO DAS AÇÕES DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
33901400 - 1.660	Diárias - Civil	5.000,00
	Soma da Ação:	**5.000,00**
	Soma da Unidade:	**5.000,00**
09002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
2017	GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA	
33903600 - 1.553	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	36.800,00
	Soma da Ação:	**36.800,00**
2023	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUC. BÁS. - ENS. FUNDAMENTAL I	
31901600 - 1.540	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.000,00
	Soma da Ação:	**15.000,00**
	Soma da Unidade:	**51.800,00**
11001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA**	
2109	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 1.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
	Soma da Ação:	**1.100,00**
	Soma da Unidade:	**1.100,00**
13001	**SEC. MUNICIPAL DE DESEN. URBANO E SERVIÇOS PÚPLICOS - SEDUR**	
2038	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	
33903400 - 1.704	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	500.000,00
	Soma da Ação:	**500.000,00**
2039	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
33903900 - 1.751	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
	Soma da Ação:	**300.000,00**
	Soma da Unidade:	**800.000,00**
	Total Geral:	**861.600,00**

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

06001	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**	
2105	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 1.720	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.600,00
	Soma da Ação:	**3.600,00**
	Soma da Unidade:	**3.600,00**
07001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
2070	FUNCIONAMENTO DOS SERV. DE ATEN. PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)	
31900400 - 1.600	Contratação Por Tempo Determinado	100,00
	Soma da Ação:	**100,00**
	Soma da Unidade:	**100,00**

Certificação Digital: GJ4RGCOR-Q6E1GVNN-LPOFDXIX-WOQ1ZVNC
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA IPIAU
R ANGELO JAQUEIRA, 01 - CENTRO
Ipiaú - BA
C.N.P.J.: 13.701.651/0001-50

SETEMBRO/2025

DECRETO 29/2025

08002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
2051	GESTÃO DAS AÇÕES DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		
33903600 - 1.660	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		5.000,00
		Soma da Ação:	**5.000,00**
		Soma da Unidade:	**5.000,00**
09002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
2017	GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA		
33903900 - 1.553	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		36.800,00
		Soma da Ação:	**36.800,00**
2023	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUC. BÁS. - ENS. FUNDAMENTAL I		
31900400 - 1.540	Contratação Por Tempo Determinado		15.000,00
		Soma da Ação:	**15.000,00**
		Soma da Unidade:	**51.800,00**
11001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA**		
2109	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903000 - 1.500	MATERIAL DE CONSUMO		1.100,00
		Soma da Ação:	**1.100,00**
		Soma da Unidade:	**1.100,00**
13001	**SEC. MUNICIPAL DE DESEN. URBANO E SERVIÇOS PÚPLICOS - SEDUR**		
2038	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA		
33903900 - 1.704	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		500.000,00
		Soma da Ação:	**500.000,00**
2039	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
33903000 - 1.751	MATERIAL DE CONSUMO		300.000,00
		Soma da Ação:	**300.000,00**
		Soma da Unidade:	**800.000,00**
		Total Geral:	**861.600,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Ipiaú, Estado Da Bahia 1 de setembro de 2025.

LARYSSA ANDRADE SANTOS FERNANDES DIAS
PREFEITO (A) MUNICIPAL Mat.9153

Certificação Digital: GJ4RGCOR-Q6E1GVNN-LPOFDXIX-WOQ1ZVNC
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiaú-BA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2025/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2025

OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal para serviço de **LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA E ILUMINAÇÃO,** para atender as necessidades do Município de Ipiaú/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.

DATA: 18/11/2025
HORÁRIO: 09h00min (horário vigente na Bahia).
LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br
NÚMERO DO EDITAL NO COMPRASGOV: Nº 90057/2025
UASG: 983579 – Prefeitura Municipal de Ipiaú-BA

Ipiaú – BA, 31 de outubro de 2025

CAIO BRAGA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo
Decreto nº 7.512/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2025/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2025

I - REGÊNCIA LEGAL
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável.

II – ÓRGÃO (S) INTERESSADO (S)
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Ipiaú/BA

III - MODALIDADE	**IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2025/SRP	279/2025

V - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[X] Menor preço [] Maior desconto por [] Item [] Por grupo [] Global

VI - MODO DE DISPUTA:
[] Aberto **[X]** Aberto e fechado [] Fechado e aberto

VII - PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
[X] Sim **[]** Não

VIII - OBJETO
Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal para **LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA E ILUMINAÇÃO**, para atender as necessidades das Secretarias Municipal do Município de Ipiaú/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.

IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO
DATA: 18/11/2025
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: imediato a partir da divulgação no Compras Gov.
HORÁRIO: 09h00min (horário vigente na Bahia).
MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado (Na forma do disposto no art. 32 do Decreto nº 10.024/2019)
TEMPO DE DISPUTA: 10 (dez) minutos mais o tempo aleatório do sistema.
INTERVALO ENTRE LANCES: 5 (cinco) segundos.
LOCAL: Sistema de contratações do governo federal (https://www.gov.br/compras/pt-br)
NÚMERO DO EDITAL NO COMPRASGOV: Nº 90057/2025

X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
No fornecimento	No fornecimento	No fornecimento	No fornecimento

XI - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA	**XII - VALOR DE REFERENCIA MÁXIMO GLOBAL ACEITAVEL DA CONTRATAÇÃO**
12 (doze) meses.	**R$ 658.336,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais, trezentos e trinta e seis centavos.)**

XIII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, sito a Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiaú, Bahia, pelo Telefone (73) 3313-2036 ou pelo **e-mail licitaipiau@gmail.com.**

XIV - PUBLICAÇÃO DO EDITAL
a) Integralmente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ipiaú (doem.org.br/ba/ipiau);
b) Integralmente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
c) Em extrato de convocação no Diário Oficial da União (§ 1º, do art. 54/Lei Federal nº 14.133/21);
d) Sistema de contratações do governo federal (Compras.gov.br).

XV – PREGOEIRO RESPONSAVEL

Adeilma Silva Reis
Pregoeira
Portaria nº 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiaú-BA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2025/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2025

O **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, através da Comissão Permanente de Licitação/COPEL, designada pela Portaria nº 4/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, autorizado no Processo Administrativo nº 279/2025 e aprovado pelo Parecer Jurídico da PGM.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal para **LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA E ILUMINAÇÃO**, para atender as necessidades das Secretarias Municipal do Município de Ipiaú/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. **()**

1.3. A licitação será realizada em único item. **()**

1.4. **A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem. (X)**

1.5. A licitação será realizada em grupo único, formados por **itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. **()**

1.6. **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NÃO ADMITIRÁ PREÇO MAIOR QUE O PREÇO ESTIMADO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO NO ANEXO II, DE MODO QUE O PREÇO GLOBAL E TAMBÉM O UNITÁRIO, NÃO ULTRAPASSEM O PREÇO TOTAL ESTIMADO, CONFORME OS PREÇOS UNITÁRIOS INSERIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.7. A DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES DOS ITENS PREVALECEM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO A DESCRIÇÃO CONSTANTE DO SISTEMA COMPRASGOV SOMENTE A TÍTULO DE CADASTRO DOS ITENS.

1.8. *NO SISTEMA COMPRASGOV, O REGISTRO DOS VALORES UNITÁRIOS DEVE SER CADASTRADO COM 4 (QUATRO) CASAS DECIMAIS. NO ENTANTO, A PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA DEVE SER APRESENTADA COM APENAS 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.1.2 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.3 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

3.1.1. Os interessados ou seus representantes legais deverão esta previamente credenciados perante o Sistema de contratações do governo federal (Compras.gov.br), antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
3.6. Não poderão disputar esta licitação:
3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.9.2 deste Edital.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e/ou (anual, total) do item;

5.1.2. Marca e/ou modelo;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2.2. **Também não serão aceitas propostas cujos valores globais e/ou unitários apresentem mais que duas casas decimais.**

5.2.3. **Ocorrendo a situação prevista na condição anterior, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado.**
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.1 do Termo de Referência.
5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada lote.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1 (Um) centavo**.
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.21.2.2. empresas brasileiras;
6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O **não atendimento** ao prazo estabelecido resultará na **desclassificação do licitante**, sendo convocado o próximo classificado para apresentação da proposta e demais documentos exigidos.
6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
6.24. Na hipótese de a proposta de preços definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que reflita na nova proposta a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.
6.25. **NÃO SERÃO ACEITOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS ACIMA DOS ORÇADOS NA PLANILHA DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO, CONSTANTES NESTE PROCESSO**.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,

legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro poderá verificar se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.3 e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso

de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **2:00 (duas) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.10. A verificação ou a exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (Cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
9.8 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
9.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
9.10 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
9.11 Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, a ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que essa possibilidade esteja prevista no edital e na minuta da ata, seja demonstrado o preço vantajoso e haja anuência expressa dos fornecedores registrados.
9.11.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal nº 6.857/23.
10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.
11.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
11.4. O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nos 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, que será avisado com antecedência o dia e horário que será declarado o vencedor do certame aos licitantes O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 15.5 fará deserto o recurso.
11.5. A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.
11.6. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
11.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.7.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.7.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos;**

11.7.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da habilitação ou inabilitação;
11.7.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
11.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.doem.org.br/ba/ipiau**.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
12.1.5. fraudar a licitação
12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. advertência;
12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (Quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por e-mail **licitaipiau@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: **Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiaú/BA, CEP 45.570-000**.
13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.doem.org.br/ba/ipiau.
14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
14.11.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;
14.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;
14.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;
14.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração - Inexistência de fato impeditivo;
14.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de ME e EPP;
14.11.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta; e
14.11.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Ipiaú/BA, 31 de outubro de 2025.

Caio Braga dos Santos
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECULT
Decreto nº 7.512/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL 14.133/2021

1. OBJETO DA LICITAÇÃO
1.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal para prestação de serviço **DE LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA E ILUMINAÇÃO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Ipiaú/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente TR.
1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei n. 14.133/2021).
a) Considerando a Lei 2.509 de 30 de novembro de 2022, que define as competências e responsabilidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, é evidente a importância de promover e preservar as tradições culturais e festivas do Município.
b) Nesse contexto, a locação e aquisição de adereços natalinos e de iluminação se alinha diretamente com os objetivos delineados pela lei, conforme apresentado nos pontos abaixo:
c) Fomento ao Ciclo de Festas Tradicionais: A temporada de Natal é uma das festividades mais tradicionais e aguardadas em nossa comunidade. A decoração de Natal é fundamental para criar um ambiente festivo e atrativo, que reforce o sentimento de pertencimento e celebração entre os moradores, bem como atraia visitantes para vivenciarem a magia do período natalino.
d) Promoção de Programas Culturais e Artísticos: A decoração de Natal não é apenas um elemento visual, mas também uma expressão artística que envolve o design, a criatividade e a originalidade. Ela contribui para a elaboração do calendário de eventos culturais, permitindo a realização de atividades temáticas, como apresentações musicais, exposições de arte e apresentações teatrais, que enriquecem a vida cultural da cidade.
e) Preservação das Características Regionais: A decoração de Natal pode ser projetada de maneira a incorporar elementos culturais e históricos específicos do Município, contribuindo para a preservação das características regionais. Isso não só reforça a identidade local, mas também pode ser uma oportunidade para contar histórias e tradições únicas por meio da decoração.
f) Divulgação e Promoção do Município: A decoração natalina não apenas envolve os residentes locais, mas também atrai turistas e visitantes. Uma decoração bem elaborada e atrativa pode ser uma ferramenta poderosa para divulgar o Município em nível estadual e federal, promovendo-o como um destino turístico de interesse durante o período festivo.
g) Estímulo ao Lazer e Participação Comunitária: A decoração de Natal proporciona um ambiente de lazer, que convida os cidadãos a desfrutar de espaços públicos enfeitados e a participar de atividades recreativas relacionadas ao tema. Além disso, pode incentivar o envolvimento da comunidade na elaboração de projetos de decoração colaborativos, fortalecendo o senso de comunidade.
Portanto, a locação e aquisição de adereços natalinos e de iluminação pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo se encaixa perfeitamente nas competências e objetivos estabelecidos pela lei, contribuindo para o desenvolvimento cultural, turístico e recreativo do Município, assim como para a promoção do espírito festivo e da identidade

3. DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).
3.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, os itens a serem adquiridos deverão ter as seguintes características mínimas:

LOTE 1 – LOCAÇÃO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	BORBOLETA PLASTICA DINÂMICA "P" COM APROXIMADAMENTE 40 CM DE ALTURA, 30 CM DE LARGURA E 40 CM DE COMPRIMENTO. CONSTRUÇÃO DA BORBOLETA DE PLÁSTICO COM FITA LED COBERTA DE RESINA PARA A ÁREA EXTERNA CONTORNANDO TODA A ESTRUTURA. ACOMPANHA HASTE DE FERRO COM REGULAGEM DE ALTURA NA COR BRANCA. MOTORIZADO, COM ACIONAMENTO CONTÍNUO, SIMULANDO O BATER DE ASAS DE UMA BORBOLETA, IP44 (PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS DE ÁGUA E PARTÍCULAS SÓLIDAS SUPERIORES A 1MM), USO EXTERNO, BIVOLT 24V/70W, ASAS COM O LED NA COR BRANCO QUENTE.	UNI	20	1.005,00	20.100,00
2	BORBOLETA PLASTICA DINÂMICA "M" COM APROXIMADAMENTE 60 CM DE ALTURA, 45 CM DE LARGURA E 60 CM DE COMPRIMENTO. CONSTRUÇÃO DA BORBOLETA DE PLÁSTICO COM FITA LED COBERTA DE RESINA PARA A	UNI	04	1.200,00	4.800,00

	ÁREA EXTERNA CONTORNANDO TODA A ESTRUTURA. ACOMPANHA HASTE DE FERRO COM REGULAGEM DE ALTURA NA COR BRANCA. MOTORIZADO, COM ACIONAMENTO CONTÍNUO, SIMULANDO O BATER DE ASAS DE UMA BORBOLETA, IP44 (PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS DE ÁGUA E PARTÍCULAS SÓLIDAS SUPERIORES A 1MM), USO EXTERNO, BIVOLT 24V/70W, ASAS COM O LED NA COR BRANCO QUENTE.				
3	BORBOLETA PLASTICA DINÂMICA "G", COM APROXIMADAMENTE 80 CM DE ALTURA, 50 CM DE LARGURA E 80 CM DE COMPRIMENTO. CONSTRUÇÃO DA BORBOLETA DE PLÁSTICO COM FITA LED COBERTA DE RESINA PARA A ÁREA EXTERNA CONTORNANDO TODA A ESTRUTURA. ACOMPANHA HASTE DE FERRO COM REGULAGEM DE ALTURA NA COR BRANCA. MOTORIZADO, COM ACIONAMENTO CONTÍNUO, SIMULANDO O BATER DE ASAS DE UMA BORBOLETA, IP44 (PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS DE ÁGUA E PARTÍCULAS SÓLIDAS SUPERIORES A 1MM), USO EXTERNO, BIVOLT 24V/70W, ASAS COM O LED NA COR BRANCO QUENTE.	UNI	04	1.364,00	5.456,00
4	PORTAL FORMADO POR DUAS RENAS, COM 5 METROS DE ALTURA, 50 CM DE LARGURA E 3 METROS DE COMPRIMENTO. ESTRUTURA EM METALON, REVESTIDA COM TELA DE SILICONE E ILUMINAÇÃO EM MANGUEIRAS DE LED.	UNI	01	25.920,00	25.920,00
5	PRESÉPIO EM FIBRA DE VIDRO, COM NO MINIMO 2 METROS DE ALTURA, COMPOSTO POR 15 PEÇAS: MENINO JESUS, MARIA, JOSÉ, 3 REIS MAGOS, 1 ANJO, 1 PASTOR, 1 BOI, 1 BURRO, 2 OVELHAS E 3 CAMELOS.	UNI	01	168.000,00	168.000,00
6	CADEIRA DE PAPAI NOEL PARA ATÉ 3 LUGARES, FABRICADA EM ESTRUTURA DE FERRO METALON, COM ESTOFAMENTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E REVESTIMENTO EM CORINO NA COR VERMELHA. POSSUI DESIGN CLÁSSICO COM ENCOSTO ALTO CAPITONADO, BRAÇOS LATERAIS ACOLCHOADOS E PÉS DE MADEIRA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,80M DE LARGURA, 1,10M DE ALTURA E 0,80M DE PROFUNDIDADE.	UNI	01	5.455,00	5.455,00
7	ÁRVORE DE NATAL DE 2,10 METROS DE ALTURA, 140 CM DE DIÂMETRO, MODELO VOLUMOSO COM GALHOS DENSOS E BEM DISTRIBUÍDOS COM MATERIAL EM PVC DE COR VERDE, ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE COM BASE REFORÇADA, IDEAL PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS, FÁCIL MONTAGEM E PERFEITA PARA RECEBER ENFEITES E ILUMINAÇÕES NATALINAS.	UNI	01	2.300,00	2.300,00
8	TECIDO SUBLIMADO PARA O FORRO DO CORETO DA PRAÇA FABRICADO EM MALHA ELANCA OU DRY FIT. ESTAMPA DEFINIDA PELA CONTRATANTE.	METRO	35	265,00	9.275,00
9	ESTRELA SPUTINIK DE NATAL COM 180 LEDS EM MOVIMENTOS SEQUENCIAIS ALTERNADOS. ESTRELA COM 20 TUBOS, EFEITO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO EM LEDS PARA USO EXTERNO, MULTIFUNÇÕES, TUBO COM REVESTIMENTO NA COR BRANCO LEITOSO; DIÂMETRO DA ESTRELA: 100 CM. BIVOLT. IP-44. PODENDO UTILIZAR O CELULAR PARA ALTERNAR AS CORES E FUNÇÕES.15Watt.	UNI	35	1.200,00	42.000,00
10	BORBOLETA DE 3MTS DE ALTURA E 3MTS COMPRIMENTO CONFECCIONADA EM FERRO GALVANIZADO 6/16 E FORRADA COM FLORES DE VELUDO NA COR VERMELHO, COM ESPUMA E ILUMINAÇÃO NO CENTRO DE CADA FLOR	UNI	01	6.615,00	6.615,00

11	PAPAI NOEL DECORATIVO EM PÉ, COM 1,80M DE ALTURA, CONFECCIONADO EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, IDEAL PARA COMPLEMENTAR A ORNAMENTAÇÃO NATALINA EM AMBIENTES INTERNOS.	UNI	01	2.500,00	2.500,00
12	BOLAS DECORATIVAS COM ROCOCÓ, ESTRUTURADAS EM ARAME GALVANIZADO DE 1 METRO DE COMPRIMENTO, REVESTIDAS NAS BORDAS COM MANGUEIRAS LUMINOSAS.	UNI	20	1.188,00	23.760,00
13	ESTRELA DECORATIVA ILUMINADA, MEDINDO 2,80M X 2,80M, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE FERRO METALON E REVESTIDA COM TELA METÁLICA, PROPORCIONANDO EFEITO VISUAL MARCANTE E ELEGANTE PARA COMPOSIÇÕES NATALINAS.	UNI	02	7.000,00	14.000,00
14	ILUMINAÇÃO DECORATIVA EM ÁRVORES, COM ALTURA DE ATÉ 15 METROS, UTILIZANDO CONTORNO EM MANGUEIRA LUMINOSA DE LED E MICOLÂMPADAS DE COR BRANCO QUENTE, COM ESPAÇAMENTO DE 4CM A 5CM, GARANTINDO EFEITO VISUAL CONTÍNUO, HOMOGÊNEO E DE ALTA DURABILIDADE.	UNI	32	3.235,00	103.520,00
15	ILUMINAÇÃO DECORATIVA EM ÁRVORE NATALINA DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO 6/16, COM 15 METROS DE ALTURA E 16 METROS DE DIÂMETRO., O CONTORNO SERÁ REALIZADO COM MANGUEIRAS LUMINOSAS EM LED DE ALTA DURABILIDADE E BRILHO INTENSO NA COR BRANCO QUENTE E MICROLÂMPADAS NA COR BRANCO QUENTE.	UNI	01	54.260,00	54.260,00
16	ILUMINAÇÃO DECORATIVA EM PERGOLADOS, COM EXTENSÃO DE 50 METROS LINEARES, CONTORNADO COM PISCA-PISCA DE CASCATAS LUMINOSAS ESTILO REDINHA DE COR BRANCO QUENTE, E MANGUEIRA DE LED NOS PILARES DE SUSTENTAÇÃO NA COR BRANCO QUENTE.	UNI	03	8.100,00	24.300,00
Valor total por extenso R$ 512.261,00 (quinhentos e doze mil, duzentos e sessenta e um reais.)					**R$ 512.261,00**

LOTE 2 – SERVIÇOS					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	RESTAURAÇÃO COMPLETA DA ESTRUTURA DO CASTELO COM 10 METROS DE LARGURA, 10 METROS DE COMPRIMENTO E APROXIMADAMENTE 10 METROS DE ALTURA, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DAS TELAS DE SILICONE NAS CORES ROSA E AZUL, ALÉM DA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO TIPO PISCA-PISCA DE CORES ROSA E AZUL EM TODA A ESTRUTURA DO CASTELO, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UNI	01	96.150,00	96.150,00
2	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ÁRVORE NATALINA DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA EM FERRO 6/16, COM 15 METROS DE ALTURA E 16 METROS DE DIÂMETRO. A INSTALAÇÃO SERÁ REALIZADA SOBRE O CORETO DA PRAÇA RUI BARBOSA.PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO SERÁ NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO MUNCK, GARANTINDO A SEGURANÇA E EFICIÊNCIA NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ÁRVORE NATALINA, CONSIDERANDO SUAS DIMENSÕES E PESO.	UNI	01	23.100,00	23.100,00
Valor total por extenso R$ 119.250,00 (cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta reais.)					**119.250,00**

LOTE 3 – AQUISIÇÃO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1	FESTÃO ARAMADO NA COR VERDE, MEDINDO 270CM DE COMPRIMENTO POR 25CM DE LARGURA, UTILIZADO PARA REVESTIMENTO DE ÁRVORE NATALINA DE 6 METROS DE ALTURA.	UNI	290	92,50	26.825,00

Valor total por extenso R$ 26.825,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais.)	26.825,00

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')
4.1. A realização do Natal 2025 exige não apenas criatividade e sensibilidade estética, mas também organização, responsabilidade e compromisso com a boa gestão dos recursos públicos. Nesse sentido, destacam-se os seguintes requisitos: Experiência Comprovada: garantia de qualidade e profissionalismo por meio da apresentação de histórico de atuações anteriores em decorações festivas, assegurando excelência nos resultados.
Custo-Benefício: construção de uma proposta financeira equilibrada, que harmonize qualidade e viabilidade econômica, priorizando a eficiência no uso dos recursos públicos.
Regularidade Fiscal e Jurídica: demonstração de credibilidade e transparência mediante a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, além da comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
Logística Sustentável: implementação de práticas que reforcem o compromisso ambiental e social, como a utilização de veículos de baixo impacto, planejamento de rotas eficientes e minimização de resíduos durante todas as etapas do processo. Ao integrar esses requisitos e práticas sustentáveis, a contratação garantirá não apenas a beleza e a grandiosidade do Natal 2025, mas também a consolidação de um evento responsável, que valoriza a cultura, promove a cidadania e reafirma o compromisso do Município com a preservação ambiental e a eficiência econômica.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO
5.1. A CONTRATADA deverá iniciar o serviço somente após o recebimento da solicitação de fornecimento (SF expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim, em dia de expediente, das 08:00 às 17:00 de segunda-feira a sexta-feira, no prazo de **2 (dois) dias** a contar do recebimento da SF, contendo também as datas, locais e materiais a serem entregues.
5.2. A operacionalização, transporte e a entrega dos materiais no (s) local (is) estabelecido (s) pelo CONTRATANTE deverão ser executados pela CONTRATADO, com despesas por conta do CONTRATADO.
5.3. O recebimento será feito dessa forma:
5.3.1 Recebimento definitivo:
a) No prazo de até o dia 29 de novembro de 2025, o **FISCAL DA ATA** designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos materiais e serviços em conformidade com o exigido nesta Ata e constante da respectiva proposta de preço do **DETENTOR DA ATA/CONTRATADO**.
b) Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos materiais e serviços na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
c) Durante a fiscalização, em caso de desconformidade e rejeição do material, o **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA/CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer do (s) material (is) /serviço (s) que não esteja (m) de acordo com as especificações em até 24h.
d) Caberá à empresa fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação.
e) A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.
f) A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à entrega dos materiais.
g) Todos os custos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
h)O prazo de duração da locação será de 43(quarenta e três) dias.
i) A data de desmontagem ficará estabelecida para o dia 12/01/2026, um dia após a finalização da duração da locação.

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
6.1. O custo total estimado para aquisição do objeto deste Termo de Referência é de **R$ 658.336,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais, trezentos e trinta e seis centavos).** Os valores estimados para os itens fazem parte deste processo administrativo.
6.2 JUSTIFICATIVA DA DEMANDA:
a) As quantidades constantes no Item 3 deste termo, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade. As mesmas são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.
b) Não será limitado o quantitativo mínimo de serviços a ser realizado por cada licitante.
c) As licitantes para as quais for adjudicado item constante no Item 3 deste termo e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido item até o término da vigência contratual.
d) Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente toda a quantidade constante no Item 3 deste termo.
e) O Município de Ipiaú não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.
6.3 A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).
7.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
7.2 Os serviços serão prestados no município de Ipiaú-Ba

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)
8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
8.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata/contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo; pelo tempo correspondente. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
8.1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
8.1.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
8.1.1.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
8.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
8.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
8.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
8.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
8.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
8.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
8.1.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
8.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
8.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
8.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
8.1.13.1 Os materiais, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.
8.1.13.2 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
8.1.13.3 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:
a) A fiscalização dos materiais pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
c) Assistir o (a) CONTRATADO (A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
d) Confirmar a entrega dos materiais, efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
e) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos materiais entregues, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
g) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser

sanada, agindo com firmeza e prontidão;
h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos materiais, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
k) Exigir do (a) CONTRATADO (A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
l) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo (a) CONTRATADO (A);
m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
o) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
p) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
q) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
r) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos materiais dentro dos prazos previstos;
s) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
9.1. Constitui-se obrigação da **CONTRATANTE**:
a) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos materiais, no horário estipulado para prestação dos mesmos.
b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos materiais previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
c) Efetuar o pagamento na data estabelecida.
d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
e) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na entrega dos materiais, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
j) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
k) Solicitar a devolução dos materiais que não atenderem às especificações do objeto;
l) Solicitar o ressarcimento dos materiais que não atenderem às especificações do objeto;
m) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
n) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Autorização de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
n) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
o) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
p) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
9.2. Constitui-se obrigação da **CONTRATADA**:
a) Entregar os materiais conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
b) Garantir a entrega dos materiais durante todo o período de vigência do contrato;
c) Não será admitida, na execução da ata, a aplicação de materiais diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização;
d) Assumir inteira responsabilidade: administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ou entrega dos materiais objeto da licitação;
e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
h) Assumir e promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sobre a entrega dos materiais, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos;
i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega dos materiais.
j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
k) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega dos materiais, durante a vigência do contrato.
m) Promover a organização técnica e administrativa da entrega dos materiais, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados Lei Federal nº 14.133/21.
r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
s) Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
t) A contratada deverá indicar formalmente um **Gerente de Contrato (Preposto)**, que será o responsável local pela relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual;
u) A mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo montagem e desmontagem, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA

9.3. Obrigações adicionais:

a) A CONTRATADA deverá atuar no ramo pertinente ao objeto desta licitação, acrescidas das demais exigências legais contidas no presente termo.
b) A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
c) Na execução do objeto contratado, deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

I. Legislação Municipal de Licenciamento Ambiental;
II. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa que valer-se da Ata de Registro de Preço[1], constante na SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

[1] Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não ha obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos e/ou da execução satisfatória dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização contratual, condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.

12.2. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, devendo esta manter seus dados bancários atualizados junto à Administração.

12.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, incluindo comprovação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como quanto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da legislação vigente.

12.4. O inadimplemento das obrigações fiscais e trabalhistas pela CONTRATADA, conforme disposto no item anterior, não enseja direito a compensação, prorrogação de prazos ou reajuste de preços.

12.5. A CONTRATANTE poderá deduzir, dos valores devidos à CONTRATADA, os montantes referentes a multas, indenizações ou ressarcimentos decorrentes do descumprimento das obrigações previstas no contrato, mediante prévia notificação à contratada.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento na lei 14.133/2021.

13.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.9 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação de:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); e
f) **Documento de Identificação Civil dos Sócios/Empresário**.

OBSERVAÇÕES:

I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

14.2. A **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

i.caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

e) Prova de **Regularidade Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

14.2.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

14.3. Qualificação Técnica – Documentos de Habilitação

14.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da contratação.

14.3.2 Identificação do Cenógrafo – Carteira DRT Ativa (Ministério do Trabalho e Emprego).

14.3.3 Contrato de Prestação de Serviço com o Cenógrafo.

14.3.4 Engenheiro Eletricista (Responsável Técnico) + Contrato de Prestação de Serviços.

14.3.5 Profissional habilitado em NR10 (Segurança em Instalações Elétricas) + Contrato.

14.3.6 Profissional habilitado em NR35 (Segurança em Trabalho em Altura) + Contrato.

14.3.7 PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos.

14.4. Justificativa Técnica para Exigência dos Documentos de Qualificação Técnica

14.4.1 A exigência dos documentos abaixo elencados não se trata de excesso de formalidade, mas de medida indispensável para assegurar a correta execução contratual, a proteção da Administração Pública e a preservação da integridade física dos trabalhadores envolvidos.

14.4.2 Comprovação de Capacidade Técnica: Atestado(s) de Capacidade Técnica
Finalidade: Demonstrar que a empresa possui experiência comprovada em serviços compatíveis com o objeto da licitação.
Justificativa: Evita a participação de empresas inexperientes, que poderiam comprometer a execução da decoração natalina, especialmente por envolver estruturas elétricas e trabalhos em altura.

14.4.3 Portfólio e Referências Visuais: Catálogo ilustrado com imagens e descrição das peças Finalidade: Permitir avaliação prévia da qualidade estética e do padrão de execução da empresa.
Justificativa: Garante a compatibilidade do projeto apresentado com a expectativa da Administração e reduz riscos de entregas inadequadas.

14.4.4 Cenógrafo (DRT ativo) + Contrato de Prestação de Serviços
Justificativa: Responsável técnico pela concepção e montagem cenográfica. A exigência garante estética profissional e execução segura de estruturas decorativas.

14.4.5 Engenheiro Eletricista (Responsável Técnico) + Contrato de Prestação de Serviços
Justificativa: Obrigatório para serviços que envolvam energia elétrica. Resguarda a Administração contra acidentes como choques, curtos e incêndios.

14.4.6 Profissional habilitado em NR10 (Segurança em Instalações Elétricas) + Contrato
Justificativa: Garante que a execução elétrica observe normas de segurança, evitando acidentes graves.

14.4.7 Profissional habilitado em NR35 (Segurança em Trabalho em Altura) + Contrato
Justificativa: Essencial para instalação de iluminação e estruturas elevadas. Previne quedas e responsabiliza a contratada pela segurança da equipe.

14.4.8 PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos
Justificativa: Documento obrigatório que demonstra que a empresa cumpre normas de prevenção, uso de EPI's e mitigação de riscos. Resguarda a Prefeitura em caso de acidentes.
14.5. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
14.5.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
14.5.2 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
14.5.3 As demais deverão apresentar as Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Balanço Patrimonial - BP e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tais documentos deverão estar assinados pelo Representante Legal da empresa e por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
14.5.4 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).
b) Certidão Negativa de Falência ou **Recuperação Judicial e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:
A contratação de serviços de locação e aquisição de itens de iluminação, estruturas e adereços para decoração natalina pode gerar impactos ambientais que devem ser considerados, tanto positivos quanto negativos.
Impactos Potenciais Positivos:
Reutilização de materiais: Como se trata de aquisição e locação, os itens decorativos são reaproveitados em diferentes eventos e anos, reduzindo a necessidade de produção de novos materiais e, consequentemente, diminuindo a geração de resíduos.
Estímulo à economia circular: A prática de locação e aquisição incentiva o uso contínuo dos mesmos equipamentos, promovendo maior sustentabilidade e reduzindo desperdícios.
Impactos Potenciais Negativos:
Consumo de energia elétrica: O uso de iluminação decorativa pode aumentar o consumo energético durante o período natalino.
Resíduos temporários: Ainda que em menor escala, podem ser gerados resíduos decorrentes de embalagens de transporte, manutenção e pequenas substituições de peças.
Riscos de poluição visual: A utilização inadequada de elementos pode impactar a paisagem urbana se não houver planejamento estético.
Medidas de Tratamento e Mitigação:
Eficiência energética: Priorizar o uso de lâmpadas LED e sistemas de baixo consumo, reduzindo o impacto no consumo de energia elétrica.
Planejamento estético: Garantir que os itens locados estejam em bom estado de conservação e sejam compatíveis com o ambiente urbano, evitando poluição visual.
Reuso e durabilidade: Exigir que as peças locadas sejam fabricadas em materiais duráveis e de fácil manutenção, possibilitando sua reutilização em outros eventos e anos.
Fiscalização: Acompanhar a execução dos serviços para assegurar o cumprimento das normas ambientais e das condições estabelecidas no contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO
16.1 O presente objeto poderá ser subcontratado.
16.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
16.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
16.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
16.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. DAS PENALIDADES

17.1 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou do documento equivalente, execução imperfeita, mora, inadimplemento, fraude ou comportamento inidôneo:

I – Advertência: aplicada nos casos de pequenas irregularidades que não causem prejuízo relevante à execução do objeto.

II – Multa:

a) De 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato ou do documento equivalente, por dia de atraso, limitada a 20% do valor da fatura;

b) De 0,40% (quarenta décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato ou do documento equivalente, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) De até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou do documento equivalente, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais, reincidência ou não execução do objeto.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Ipiaú, por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.2 A aplicação das penalidades previstas neste contrato ou no documento equivalente observará:

a) Direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, contados da notificação do ato;

b) Multas serão recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo ser compensadas com créditos da CONTRATADA, ou cobradas judicialmente em caso de inadimplemento.

17. 3 O valor das multas será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme índice oficial adotado pelo Município de Ipiaú.

17.4 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima da Secretaria contratante.

17.5 Esgotados os prazos de execução, a CONTRATADA ficará impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados ou cumprir a obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

18. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O(s) objeto deverá ser executados na forma, prazo, locais e horários definidos no Preâmbulo do Edital.

18.1.1 A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Ordenadora de Despesa.

18.1.2. Por ocasião da medição dos serviços, o fornecedor deverá apresentar relatório de viagens realizadas em 02(duas) vias, além das respectiva Nota Fiscal e as Certidões Negativas, válidas, exigidas na fase de habilitação deste certame.

18.1.3 Para os serviços definidos conforme execução, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Prefeitura Ipiaú, com endereço na Rua Ângelo Jaqueira, Centro, Ipiaú – Bahia.

18.2 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Secretaria demandante.

18.2.1 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.

18.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.5. A execução do objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade.

18.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

19 - DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

19.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

19.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.
19.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
19.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

20. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas, mediante justificativa formal da autoridade competente, conforme o artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.
20.2. Em caso de prorrogação da ata de registro de preço, renova-se o seu respectivo quantitativo.
20.3 A prorrogação estará condicionada à anuência da empresa fornecedora e à verificação de que os preços registrados continuam compatíveis com os praticados no mercado.
20.4 Caso não seja possível manter as condições vantajosas ou haja justificativa administrativa para a não prorrogação, a Administração poderá optar pela realização de uma nova licitação.

21. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:
21.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de **12 (doze) meses** na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que reflita a variação efetiva dos custos do contrato, conforme pactuado.
21.2 Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será possível a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições contratuais e a devida comprovação do impacto.
21.3 Nos casos de alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, cabe à parte que alega o desequilíbrio demonstrar, de forma concreta e objetiva, o quantum do impacto negativo na economia contratual, incluindo documentos comprobatórios que justifiquem a revisão dos preços

22. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
22.1. O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 124 e 125 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

23. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
23.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze meses), na forma do art. 107 da lei 14.133/2021, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

24. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS
24.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado.
24.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Compras, que está vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

25. DOS ANEXOS:
a) Memória de Cálculo;
b) Projeto Natal Luz 2025;

Ipiaú/BA, 21 de outubro de 2025.

Clara Silva Britto Gonçalves
Assessora do Secretário
Decreto nº 7.684/2025

Caio Braga dos Santos
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECULT

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I
DO TERMO DE REFERENCIA





IMAGEM DE INSPIRAÇÃO

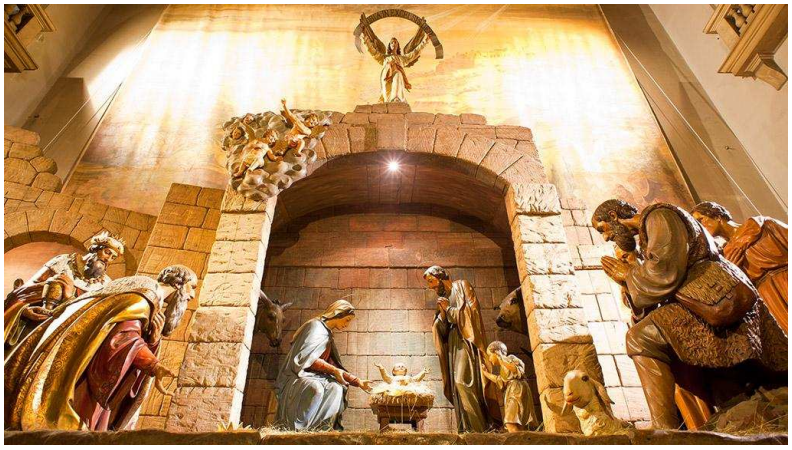




PROPOSTA PARA MANJEDOURA-LOCAÇÃO DE PRESÉPIO E CONSTRUÇÃO DA MANJEDOURA



PROJETO PARA MANJEDOURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



CADEIRA DO PAPAI NOEL







PAPAI NOELA TAMANHO REALISTA

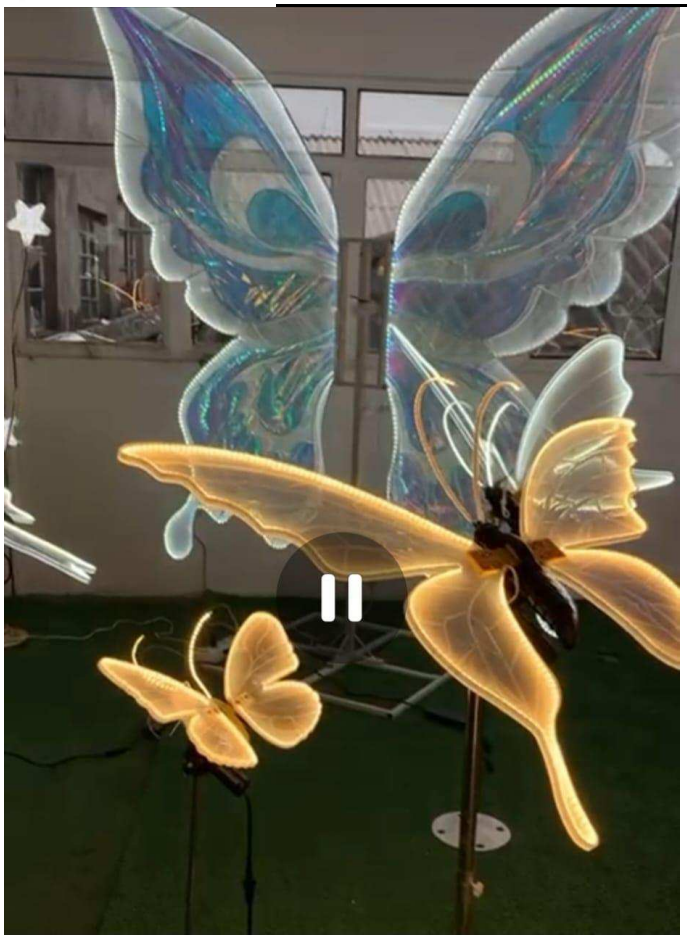
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



ÁRVORE DE NATAL- PINHEIRO VERDE



PINGENTEPERGOLADO – EM LED



BORBOLETA EM LED EM MOVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



PRESÉPIO





ESTRELA SPUTNIK – 20 HASTES



PORTAL DE RENAS

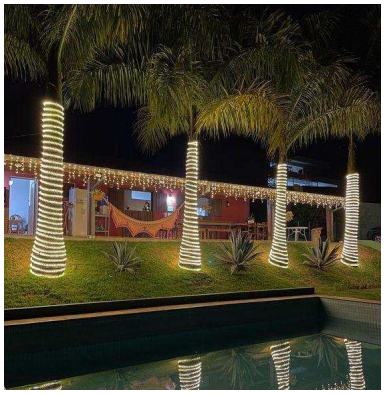




MONTAGEM E DESMONTAGEM-CASTELO



MATERIAL ELÉTRICO





ILUMINAÇÃO DECORATIVA EM ÁRVORES



ILUMINAÇÃO DECORATIVA EM ÁRVORE DE NATAL



ILUMINAÇÃO DECORATIVA EM PERGOLADO



FESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA E ILUMINAÇÃO,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IPIAÚ - BA E A EMPRESA **.....**

O **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.701.641/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, centro, Ipiaú/BA por intermédio do(a) (*órgão contratante*), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA E ILUMINAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

LOTE I						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO BEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1						
2						
3						
					TOTAL	**R$**
VALOR TOTAL POR EXTENSO DO LOTE R$ ()						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente objeto poderá ser subcontratado.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos materiais, no horário estipulado para prestação dos mesmos.

b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos materiais previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;

c) Efetuar o pagamento na data estabelecida.

d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

e) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na entrega dos materiais, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
j) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
k) Solicitar a devolução dos materiais que não atenderem às especificações do objeto;
l) Solicitar o ressarcimento dos materiais que não atenderem às especificações do objeto;
m) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
n) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Autorização de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
n) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
o) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
p) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Constitui-se obrigação da **CONTRATADA**:

a) Entregar os materiais conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
b) Garantir a entrega dos materiais durante todo o período de vigência do contrato;
c) Não será admitida, na execução da ata, a aplicação de materiais diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização;
d) Assumir inteira responsabilidade: administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ou entrega dos materiais objeto da licitação;
e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
h) Assumir e promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sobre a entrega dos materiais, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos;
i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega dos materiais.
j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
k) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à entrega dos materiais, durante a vigência do contrato.
m) Promover a organização técnica e administrativa da entrega dos materiais, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados Lei Federal nº 14.133/21.
r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
s) Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
t) A contratada deverá indicar formalmente um **Gerente de Contrato (Preposto)**, que será o responsável local pela relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual;
u) A mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo montagem e desmontagem, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA

9.2. Obrigações adicionais:

a) A CONTRATADA deverá atuar no ramo pertinente ao objeto desta licitação, acrescidas das demais exigências legais contidas no presente termo.
b) A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
c) Na execução do objeto contratado, deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

I. Legislação Municipal de Licenciamento Ambiental;
II. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º). A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
11.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
11.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
11.1.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
11.1.5 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
11.1.5.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
11.1.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
11.1.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
11.1.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.1.8.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11.1.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

11.1.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.1.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11.1.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.1.14.1 Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

11.1.14.2 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

11.1.15 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

a) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

c) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;

d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

e) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

g) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;

i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;

j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

k) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

l) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);

m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.

n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.

q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;

r) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;

u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora, inadimplemento, fraude ou comportamento inidôneo:
I – Advertência: aplicada nos casos de pequenas irregularidades que não causem prejuízo relevante à execução do objeto.
II – Multa: a) De 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada a 20% do valor da fatura;
b) De 0,40% (quarenta décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias;
c) De até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais, reincidência ou não execução do objeto.
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Ipiaú, por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
12.2 A aplicação das penalidades previstas neste contrato observará:
a) Direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, contados da notificação do ato;
b) Multas serão recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo ser compensadas com créditos da CONTRATADA, ou cobradas judicialmente em caso de inadimplemento.
12.3. O valor das multas será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme índice oficial adotado pelo Município de Ipiaú.
12.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima da secretaria contratante.
12.5. Esgotados os prazos de execução, a CONTRATADA ficará impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados ou cumprir a obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.2.3. Indenizações e multas.
13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Ipiaú, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Ipiaú/BA, ____ de _____ de 2025.

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxx
(CONTRATANTE)

Representante Legal
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1ª _____CPF Nº _____RG Nº_____

2ª _____CPF Nº _____RG Nº_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiaú-BA

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/2025/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº__/2025
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

No dia___de_____ de 2025, o Município de Ipiaú, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ipiaú, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de, portador da matrícula funcional nº,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 6.857/2023, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de **LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA E ILUMINAÇÃO**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/2025/SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A existência de preços registrados não obriga Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro mais antigo a preferência de fornecimento em iguais condições.

2.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de R$_____, _____ (por extenso), ao Detentor da Ata _____, situado no _____, em _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, representado neste ato pelo Sr (a). _____ portador(a) do RG nº _____ SSP-____e CPF nº ._____ .

LOTE I						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO BEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
4						
5						
6						
					TOTAL	**R$**
VALOR TOTAL POR EXTENSO DO LOTE R$ ()						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada renovação do prazo, devendo duplicar (renovar) os quantitativos da ata por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo *ao Edital*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada

em ordem, vai assinada pelas partes.

Ipiaú/BA, ____ de _____ de 2025.

Secretário Municipal de xxxxxxx
GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

xxxxxxxxxxxxxxxx
REPRESENTANTE LEGAL
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

1ª _____CPF Nº _____RG Nº_____

2ª _____CPF Nº _____RG Nº_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO IV
CARTA PROPOSTA (MODELO)

LICITANTE:			
END. COMERCIAL:			**UF:**
CEP:	**FONE/E-MAIL:**	**CONTATO:**	
DADOS BANCÁRIOS:			
INSC. ESTADUAL:		**CNPJ:**	
VALIDADE DA PROPOSTA:		**REPRESENTANTE LEGAL:**	
OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal para **LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA E ILUMINAÇÃO,** para atender as necessidades das Secretarias Municipal do Município de Ipiaú/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.			

LOTE I...						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO BEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1						
2						
3						
					TOTAL	**R$**
VALOR TOTAL POR EXTENSO DO LOTE R$ ()						

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, demais legislação aplicável e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/2025/SRP.

A validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias** da abertura das propostas;

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Certificação Digital: GJ4RGCOR-Q6E1GVNN-LPOFDXIX-WOQ1ZVNC
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiaú-BA

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

A(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso **XXXIII** do **ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, nem mesmo na condição de aprendiz

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.
(Somente assinalar se esta assertiva for verdadeira)

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Página **55** de **59**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/2025/SRP**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiaú-BA

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MICROEMPRESA - ME ☐

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP ☐

_____, inscrita no (Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, Endereço: _____ para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, declaramos que:

a) Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do art. 3° da Lei Complementar nº 123/06;
b) Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
c) Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
d) Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Página **58** de **59**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Rua Borges de Barros n.º05, Centro, CEP:45570-000 Ipiaú-BA

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Página **59** de **59**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Rua Agelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000 Ipiaú/BA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E CORRETIVA, PONTUAL E IMEDIATA, DOS SISTEMAS SEMAFÓRICOS, INCLUINDO REPAROS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS, VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E SEGURO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos do Município de Ipiaú/BA.

DATA: 18/11/2025
HORÁRIO: 14h00min (horário vigente na Bahia).
LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br
UASG: 983579– Prefeitura Municipal de Ipiaú-BA
NÚMERO DO EDITAL NO COMPRASGOV: Nº 90058/2025

Ipiaú – BA, 31 de outubro de 2025.

Andréa Rebouças Carôzo Suzart
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos
Decreto nº 7.516/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Rua Agelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000 Ipiaú/BA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2025

I - REGÊNCIA LEGAL
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável.

II – ÓRGÃO (S) INTERESSADO (S)
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos

III - MODALIDADE	**IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025/SRP	259/2025

V - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[X] Menor preço [] Maior desconto por **[]** Item [**X**] Por grupo [] Global

VI - MODO DE DISPUTA:
[] Aberto **[X]** Aberto e fechado [] Fechado e aberto

VII - PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
[x] Sim **[]** Não

VIII - OBJETO
Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E CORRETIVA, PONTUAL E IMEDIATA, DOS SISTEMAS SEMAFÓRICOS, INCLUINDO REPAROS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS, VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E SEGURO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO,** para atender as necessidades da demandas da Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiaú, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO
DATA: 18/11/2025
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Imediato a partir da publicação no COMPRASGOV.
HORÁRIO: XXh00min (horário vigente na Bahia).
MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado (Na forma do disposto no art. 78, II do decreto Municipal nº 6.857/2023)
TEMPO DE DISPUTA: 10 (dez) minutos mais o tempo aleatório do sistema.
INTERVALO ENTRE LANCES: 5 (cinco) segundos.
LOCAL: Sistema de contratações do governo federal (https://www.gov.br/compras/pt-br)
UASG: 983579 – Prefeitura Municipal de Ipiaú-BA
NÚMERO DO EDITAL NO COMPRASGOV: Nº 90058/2025

X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
No fornecimento	No fornecimento	No fornecimento	No fornecimento

XI - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA	**XII - VALOR DE REFERENCIA MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO**
12 (doze) meses.	**R$ 226.032,00 (duzentos e vinte e seis mil e trinta e dois reais).**

XIII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, sito a Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiaú, Bahia, pelo Telefone (73) 3313-2036 ou pelo **e-mail licitaipiau@gmail.com.**

XIV - PUBLICAÇÃO DO EDITAL
a) Integralmente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ipiaú (doem.org.br/ba/ipiau);
b) Integralmente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
c) Em extrato de convocação no Diário Oficial da União (§ 1º, do art. 54/Lei Federal nº 14.133/21);
d) Em extrato de convocação em Jornal de Circulação no Estado da Bahia (§ 1º, do art. 54/Lei Federal nº 14.133/21);
e) Sistema de contratações do governo federal (Compras.gov.br).

XV – PREGOEIRO RESPONSÁVEL

Adeilma Silva Reis
Pregoeira
Portaria nº 004/2025

Certificação Digital: GJ4RGCOR-Q6E1GVNN-LPOFDXIX-WOQ1ZVNC
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Rua Agelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000 Ipiaú/BA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2025

O **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, através da Comissão Permanente de Licitação/COPEL, designada pela Portaria nº 4/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, autorizado no Processo Administrativo Nº 259/2025 e aprovado pelo Parecer Jurídico 2024 da PGM.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E CORRETIVA, PONTUAL E IMEDIATA, DOS SISTEMAS SEMAFÓRICOS, INCLUINDO REPAROS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS, VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E SEGURO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO,** para atender as necessidades das demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Ipiaú, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. **()**
1.3. A licitação será realizada em único item. **()**
1.4. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem. **()**
1.5. A licitação será realizada em grupo único, formados por **itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. **(X)**
1.6. **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NÃO ADMITIRÁ PREÇO MAIOR QUE O PREÇO ESTIMADO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO NO ANEXO II, DE MODO QUE O PREÇO GLOBAL E TAMBÉM O UNITÁRIO, NÃO ULTRAPASSEM O PREÇO TOTAL ESTIMADO, CONFORME OS PREÇOS UNITÁRIOS INSERIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**.
1.7. A DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES DOS ITENS PREVALECEM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO A DESCRIÇÃO CONSTANTE DO SISTEMA COMPRASGOV SOMENTE A TÍTULO DE CADASTRO DOS ITENS.
1.8. *NO SISTEMA COMPRASGOV, O REGISTRO DOS VALORES UNITÁRIOS DEVE SER CADASTRADO COM 4 (QUATRO) CASAS DECIMAIS. NO ENTANTO, A PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA DEVE SER APRESENTADA COM APENAS 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
2.1.2 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.1.3- Em caso de prorrogação da ata de registro de preço, renova-se o seu respectivo quantitativo
2.1.4 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br
3.1.1. Os interessados ou seus representantes legais deverão esta previamente credenciados perante o Sistema de contratações do governo federal (Compras.gov.br), antes da data de realização do Pregão Eletrônico.
3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Certificação Digital: GJ4RGCOR-Q6E1GVNN-LPOFDXIX-WOQ1ZVNC
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
3.6. Não poderão disputar esta licitação:
3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no iten 8.9.1 deste Edital.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e/ou (anual, total) do item;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de 3.1 do Termo de Referência.
5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada lote.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1 (um) centavo**.
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.21.2.2. empresas brasileiras;
6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O **não atendimento** ao prazo estabelecido resultará na **desclassificação do licitante,** sendo convocado o próximo classificado para apresentação da proposta e demais documentos exigidos.
6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
6.24. Na hipótese de a proposta de preços definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que reflita na nova proposta a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.
6.25. **NÃO SERÃO ACEITOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS ACIMA DOS ORÇADOS NA PLANILHA DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO, CONSTANTES NESTE PROCESSO**.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro poderá verificar se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.3 e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para classificação da proposta, ou haver desistência da mesma, o pregoeiro convocará o licitante subsequente, na ordem de classificação, para apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, dando-se o prazo de 24 horas (vinte e quatro) úteis para atendimento, facultando a prorrogação conforme disposição do item 6.22.6, considerando se tratar de convocação posterior à disputa, sendo de total responsabilidade do licitante acompanhar o sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.
8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **2:00 (duas) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*
8.10. A verificação ou a exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, dando-se o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para atendimento, considerando se tratar de convocação posterior e à disputa, sendo de total responsabilidade do licitante acompanhar o sistema.
8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (Cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
9.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
9.10 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
9.11 Em caso de prorrogação da ata de registro de preço, renova-se o seu respectivo quantitativo.
9.12 A prorrogação estará condicionada à anuência da empresa fornecedora e à verificação de que os preços registrados continuam compatíveis com os praticados no mercado.
9.13 Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, a ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, renovando-se seu quantitativo, desde que essa possibilidade esteja prevista no edital e na minuta da ata, seja demonstrado o preço vantajoso e haja anuência expressa dos fornecedores registrados.
9.14 Contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
10.1. Após a homologação da licitação, poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal nº 6.857/23.
10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS
11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.
11.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias uteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
11.4. O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nos 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, que será avisado com antecedência o dia e horário que será declarado o vencedor do certame aos licitantes O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 15.5 fará deserto o recurso.
11.5. A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.
11.6. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
11.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.7.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.7.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos;**
11.7.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da habilitação ou inabilitação;
11.7.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
11.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.doem.org.br/ba/ipiau**.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
12.1.5. fraudar a licitação
12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. advertência;
12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (Quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
13.2. A resposta à impugnação será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por e-mail **licitaipiau@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: **Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiaú/BA, CEP 45.570-000**.
13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
13.5 Acolhida a impugnação, nos termos legais, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Rua Agelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000 Ipiaú/BA

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.doem.org.br/ba/ipiau.
14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
14.11.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;
14.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;
14.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;
14.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração - Inexistência de fato impeditivo;
14.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de ME e EPP;
14.11.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta; e
14.11.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Ipiaú/BA, 31 de outubro de 2025

Andréa Rebouças Carôzo Suzart
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Rua Agelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000 Ipiaú/BA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL 14.133/2021

1. OBJETO DA LICITAÇÃO
1.1 Constitui-se objeto deste Termo de Referência a seleção da melhor proposta para a contratação de empresa especializada para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E CORRETIVA, PONTUAL E IMEDIATA, DOS SISTEMAS SEMAFÓRICOS, INCLUINDO REPAROS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS, VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E SEGURO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da Diretoria Municipal de Trânsito do Município de Ipiaú/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
1.2 Os produtos são classificados como comuns uma vez que os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
1.3 O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei n. 14.133/2021).
2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva programada e corretiva imediata, reparos e reposição de peças nos sistemas semafóricos do Município de Ipiaú/BA. Trata-se de serviço essencial à segurança viária e à mobilidade urbana, devendo ser prestado de forma contínua, em virtude do desgaste natural e do uso constante dos equipamentos.
2.2 A manutenção da sinalização semafórica encontra respaldo no interesse público primário, conforme os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando a paralisação de equipamentos cuja função é controlar fluxos de veículos e pedestres, prevenindo acidentes e desorganização do tráfego.
2.3 Com a expansão e desenvolvimento urbano, o Município de Ipiaú já apresenta desafios típicos de cidades maiores, especialmente na área de mobilidade. É competência da Prefeitura, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e da Diretoria de Trânsito, executar a programação de engenharia de tráfego e segurança viária, incluindo o planejamento e a operação de transportes, com ênfase no controle técnico e operacional da sinalização semafórica.
2.4 Atualmente, o município conta com quatro sistemas semafóricos em pontos estratégicos:
a) Rodovia BR-330 – acesso ao Bairro ACM;
b) Cruzamento da Rua Juracy Magalhães com a BR-330;
c) Praça do Cinquentenário – cruzamento da Rua Senhor do Bonfim com a Av. Getúlio Vargas;
d) Praça dos Cometas – cruzamento da Av. Getúlio Vargas com a Rua Carlos Chagas.
2.5 Esses pontos apresentam alto fluxo e requerem monitoramento constante, além de respostas rápidas a falhas ou panes.
2.6 A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos não dispõe de quadro funcional especializado, infraestrutura ou ferramentas para execução das manutenções diárias, preventivas ou emergenciais. Assim, é tecnicamente e economicamente mais vantajosa a contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório, observando-se o art. 18, inciso VIII, e art. 26 da Lei nº 14.133/2021.
2.7 A sinalização em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro compromete a aplicação das normas, podendo aumentar a ocorrência de acidentes e dificultar a fluidez do tráfego. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento das peças necessárias e pela execução dos reparos e atualizações, assegurando a adequação técnica e a conformidade normativa.
2.8 Portanto, a contratação ora proposta tem por finalidade garantir a adequada funcionalidade dos equipamentos semafóricos, promovendo a segurança viária, a eficiência do tráfego urbano, a redução de acidentes e o respeito à legislação de trânsito, atendendo de forma direta ao interesse coletivo e ao dever do poder público de zelar pela ordem no espaço urbano.

3. DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES (Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).
3.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, os itens a serem adquiridos deverão ter as seguintes características mínimas:

LOTE 1					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO BEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E CORRETIVA, PONTUAL E IMEDIATA, DOS SISTEMAS SEMAFÓRICOS, INCLUINDO REPAROS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ATUALIZAÇÕES	SERVIÇO	48	4.709,00	**226.032,00**

Certificação Digital: GJ4RGCOR-Q6E1GVNN-LPOFDXIX-WOQ1ZVNC
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Rua Agelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000 Ipiaú/BA

	TECNOLÓGICAS, VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E SEGURO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO.				
				TOTAL	226.032,00
				Valor total por extenso: R$ 226.032,00 (Duzentos e vinte e seis mil e trinta e dois reais.)	

3.2. Os serviços deverão atender às seguintes características mínimas:
3.2.1 A manutenção deverá ser executada por meio de ações preventivas programadas e corretivas imediatas, com fornecimento e aplicação de todos os materiais, peças e equipamentos necessários, de modo a assegurar a alta qualidade e a plena funcionalidade dos sistemas semafóricos do município.
3.2.2 Para atingir este objetivo, caberá à CONTRATADA a execução das seguintes atividades:
a) Disponibilizar equipes de manutenção com qualificação técnica compatível e quantidade suficiente para atender à demanda, devidamente uniformizadas e identificadas, com identidade visual própria associada à da Prefeitura Municipal de Ipiaú/BA, de forma a evidenciar a execução dos serviços pela contratada.
b) Realizar intervenções nos cruzamentos semaforizados conforme critérios, prazos e procedimentos estabelecidos pelo órgão gestor, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
c) Executar rotinas de inspeção e verificação periódicas para assegurar o pleno funcionamento da Rede de Sinalização Semafórica e de todos os seus componentes.
d) Realizar manutenção preventiva programada e corretiva de acordo com as seguintes obrigações:
I – Garantia de efetividade no atendimento às reclamações e solicitações da população e da fiscalização;
II – Garantia de funcionamento ininterrupto dos equipamentos;
III – Garantia de disponibilidade operacional mínima de 100% em pontos críticos e 95% nos demais locais.
e) Efetuar a limpeza periódica das lentes e demais acessórios de iluminação, removendo poeira, fuligem e outras obstruções visuais.
f) Promover a manutenção do acabamento externo dos postes, braços projetados e caixas porta-focos, incluindo a pintura anual com tinta esmalte sintético anticorrosiva e demais ações de conservação estética e estrutural.
g) Devolver ao setor de materiais e patrimônio da Prefeitura Municipal de Ipiaú/BA todos os componentes retirados da rede devido a modificações ou substituições, desde que em condições de reaproveitamento.
h) Substituir, sem ônus adicional para a Prefeitura, todos os materiais e equipamentos sem possibilidade de recuperação, por outros de igual ou superior equivalência técnica, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupção.
i) Realizar inspeção sistemática das instalações, por meio de visitas programadas, visando identificar defeitos, desgastes ou riscos à operação, utilizando mecanismos de controle (como relatórios, registros fotográficos e checklists) que permitam à fiscalização comprovar a execução dos serviços.
j) Executar os serviços nos sistemas semafóricos instalados no município, conforme localização e características definidas na planilha de descrições e quantitativos integrante deste Termo de Referência.
3.3. Dos locais e especificações dos aparelhos para realização dos serviços:
3.3.1. SISTEMA SEMAFÓRICO Nº 01: Localizado na Rodovia BR 330 com acesso ao Bairro ACM.
1. 02 colunas de aço galvanizado para braço projetado, com diâmetro externo de 127 mm (5"), parede de 4,50 mm, comprimento de 6.000 mm, com alertas na extremidade inferior, para engastamento com duas bocas, na cor prata;
2. 02 colunas de aço galvanizado, com diâmetro externo de 127 mm (5"), parede de 4,50 mm, comprimento de 6.000 mm, com alertas na extremidade, na cor prata;
3. 02 braços projetados para sustentação de semáforo, em aço galvanizado, com diâmetro externo de 101,6 mm (4"), parede de 4,25 mm, projeção de 4.500 mm, na cor prata;
4. 02 conjuntos semafóricos veiculares tipo GT, em alumínio e policarbonato, medindo 200 mm x 300 mm x 200 mm, na posição vertical, antebraço na cor preta, com temporizador vermelho e verde;
5. 01 conjunto semafórico veicular tipo I, em alumínio, medindo 200 mm x 200 mm x 200 mm, na posição vertical, antebraço na cor preta;
6. 01 estabilizador bivolt ES-500VA manual, 115 V;
7. 02 suportes simples de 101,6 mm, tipo basculante, para fixação em coluna para porta de pedestre;
8. 300 metros de cabo plastichumbo (2 x 1,5 mm²);
9. 300 metros de cabo flexível (4 x 1,5 mm²), isolamento de 750 VPP, obedecendo às normas NBR 13249, sendo que os condutores deverão ser isolados nas cores verde, amarela, vermelha e preta, com isolamento de fácil manuseio para corte e separação;
10. 04 isoladores rack de 01 elemento completo, com roldana em louça;
11. 07 bolachas de LED de 200 mm;
12. 02 bolachas temporizadoras de LED de 300 mm, para indicação de vermelho, verde e amarelo;
13. 01 controlador para 4 fases, 127/220 volts, eletrônico, com gabinete de proteção;
14. 03 abraçadeiras;
15. 50 metros de cabo plastichumbo de 3,15 mm;

16. 01 aterramento para controlador, coluna e grupo focal;
17. 02 focos para pedestres;
18. 04 lâmpadas de LED para pedestres.

3.3.2. SISTEMA SEMAFÓRICO Nº 02: Localizado no cruzamento da Rua Juracy Magalhães com a Rodovia BR 330.

1. 02 Colunas de aço galvanizado para braço projetado com diâmetro externo 127mm (5"), parede 4,50mm, comprimento 6.000mm com alertas na extremidade, inferior para engastamento com duas bocas, cor prata;
2. 04 Braços projetados para sustentação de semáforo em aço galvanizado, diâmetro externo 101,6mm (4"), parede, 4,25mm, projeção de 4,500mm, na cor prata;
3. 08 Colunas de aço galvanizado com diâmetro externo 127mm (5"), parede 4,50mm, comprimento 6.000mm, cor prata;
4. 01 Controlador para 4 fases, 127/220 volts, eletrônico, com gabinete de proteção;
5. 04 Conjuntos semafóricos veiculares tipo GT Alumínio e Policarbonato 200mm x 300mm x 200mm, na posição horizontal antebraço na cor preta;
6. 08 Suportes simples 101,6mm, tipo basculante para fixação em coluna para coluna;
7. 300 Metros de Cabo Plastichumbo (2x1,5mm²);
8. 300 Metros de Cabo flexível 4x1,5mm². Isolamento de 750 VPP. Obedecendo as normas NBR 13249, sendo que os condutores deverão ser isolados com as cores verde, amarela, vermelha e preta, com isolamento de fácil manuseio para corte e separação;
9. 04 Isoladores rack de 01 elemento completo, com roldana em louça;
10. 04 Bolachas temporizadoras LED de 300; Conta vermelho, verde e amarelo;
11. 08 Lâmpadas de LED de 200;
12. 08 abraçadeiras;
13. 50 Metros de Cabo Plastichumbo de 3.15m;
14. 01 Aterramento p/ Controlador Coluna e Grupo Focal;
15. 08 Focos p/ Pedestres;
16. 16 Lâmpadas de LEDs para pedestres.

3.3.3. SISTEMA SEMAFÓRICO Nº 03: Localizado na Praça do Cinquentenário - Cruzamento da Rua Senhor do Bomfim com Avenida Getúlio Vargas.

1. 03 Colunas de aço galvanizado para braço projetado com diâmetro externo 127mm (5"), parede 4,50mm, comprimento 6.000mm com alertas na extremidade, inferior para engastamento com duas bocas, cor prata;
2. 01 Coluna extensora de aço galvanizado, medindo 2500mm, com diâmetro 101,6mm, parede 4,25mm, para engastamento em coluna de semáforo, na cor prata, tamponada na parte superior;
3. 03 Braços projetados para sustentação de semáforo em aço galvanizado, diâmetro externo 101,6mm (4"), parede, 4,25mm, projeção de 4,500mm, na cor prata;
4. 01 Controlador para quatro fases 127/220 volts, eletrônico, com gabinete de proteção;
5. 03 Conjuntos semafóricos veicular tipo GT Alumínio e Policarbonato 200mm x 300mm x 200mm, na posição horizontal antebraço na cor preta;
6. 03 Conjunto semafórico repetidores veiculares tipo I Alumínio e Policarbonato 200mm x 200mm x 200mm, na posição vertical antebraço na cor preta;
7. 05 Suportes simples 101,6mm, tipo basculante para fixação em coluna para coluna;
8. 300 Metros de Cabo Plastichumbo (2x1,5mm²);
9. 300 Metros de Cabo flexível 4x1,5mm². Isolamento de 750 VPP. Obedecendo as normas NBR 13249, sendo que os condutores deverão ser isolados com as cores verde, amarela, vermelha e preta, com isolamento de fácil manuseio para corte e separação;
10. 04 Isoladores rack de 01 elemento completo, com roldana em louça;
11. 15 Bolachas de LED de 200;
12. 03 Bolachas temporizadoras LED de 300; Conta vermelho, verde e amarelo.
13. 08 abraçadeiras;
14. 50 Metros de Cabo Plastichumbo de 3.15m;
15. 01 Aterramento p/ Controlador Coluna e Grupo Focal;
16. 02 Focos p/ Pedestres;
17. 4 lâmpadas de LEDs para pedestres.

3.3.4. SISTEMA SEMAFÓRICO Nº 04: Localizado na Praça dos Cometas – Cruzamento da Avenida Getúlio Vargas com A Rua Carlos Chagas.

1. 03 Colunas de aço galvanizado para braço projetado com diâmetro externo 127mm (5"), parede 4,50mm, comprimento 6.000mm com alertas na extremidade, inferior para engastamento com duas bocas, cor prata;
2. 02 Colunas extensora de aço galvanizado, medindo 2500mm, com diâmetro 101,6mm, parede 4,25mm, para engastamento em coluna de semáforo, na cor prata, tamponada na parte superior;
3. 03 Braços projetados para sustentação de semáforo em aço galvanizado, diâmetro externo 101,6mm (4"), parede, 4,25mm, projeção de 4,500mm, na cor prata;
3. 01 Controlador para três fases veiculares 127/220 volts, eletrônico, com gabinete de proteção;

4. 03 Conjuntos semafóricos veicular tipo GT Alumínio e Policarbonato 200mm x 300mm x 200mm, na posição horizontal antebraço na cor preta;
5. 07 Suportes simples 101,6mm, tipo basculante para fixação em coluna de repetidor;
6. 300 Metros de Cabo Plastichumbo (2x1,5mm²) 7.300 Metros de Cabo flexível 4x1,5mm². Isolamento de 750 VPP. Obedecendo as normas NBR 13249, sendo que os condutores deverão ser isolados com as cores verde, amarela, vermelha e preta, com isolamento de fácil manuseio para corte e separação;
8. 05 Isoladores rack de 01 elemento completo, com roldana em louça;
9. 15 lâmpadas de LED de 200;
10. 03 lâmpadas temporizadoras LED de 300; Conta vermelho, verde e amarelo;
11. 08 abraçadeiras;
12. 50 Metros de Cabo Plastichumbo de 3.15m;
13. 01 Aterramento p/ Controlador Coluna e Grupo Focal;
14. 04 Focos p/ Pedestres;
15. 8 lâmpadas de LEDs para pedestres.

3.4. Das ações:

3.4.1 Vistorias: A empresa a ser contratada deverá executar quando solicitado, a vistoria de cada cruzamento semafórico, registrando em relatório próprio, as lâmpadas, postes e conjuntos semafóricos que carecem de substituição. No ato da vistoria deverá ser registrada, também, a hora do serviço executado. Observar que alguns cruzamentos, devido ao movimento do tráfego, deverão ser vistoriados a noite, cabendo a fiscalização da Diretoria de Trânsito definir os horários.

3.4.2 Manutenção preventiva programada: Considera-se manutenção preventiva o conjunto de ações e procedimentos planejados com o objetivo de evitar falhas, quebras ou defeitos nos equipamentos, assegurando seu funcionamento contínuo e preservando-os em perfeito estado de uso, conforme as normas técnicas e orientações dos respectivos manuais.

3.4.2.1 A contratada deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva, aprovado pela fiscalização do contrato, contemplando inspeções periódicas, ajustes, limpezas, lubrificações, substituições programadas de peças e atualizações tecnológicas necessárias, de acordo com as recomendações dos fabricantes e normas técnicas aplicáveis.

3.4.2.2 Durante a execução da manutenção preventiva programada, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

a) Verificação e limpeza das lentes e acessórios de iluminação, removendo poeira, fuligem e demais resíduos que possam comprometer a visibilidade;
b) Inspeção das placas de sinalização associadas aos semáforos, com limpeza e substituição ou reparo em casos de pichações, vandalismo ou danos;
c) Pintura anual dos postes, braços projetados e caixas porta-focos com tinta esmalte sintético anticorrosiva, prevenindo a corrosão e mantendo o bom aspecto visual;
d) Testes funcionais e de sincronismo dos sistemas semafóricos, com registro e análise de possíveis ajustes;
e) Checagem e, se necessário, reaperto de conexões elétricas e estruturais, substituição de cabos e componentes com desgaste identificado;
f) Atualização de software ou firmware dos controladores, quando aplicável, para garantir o desempenho otimizado;
g) Emissão de relatório técnico detalhado ao final de cada ciclo de manutenção preventiva programada, contendo data, horário, atividades executadas, resultados obtidos e eventuais recomendações para melhorias.

3.4.3. Manutenção corretiva: Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de procedimentos destinados a restabelecer os equipamentos, serviços e produtos ao seu pleno estado de funcionamento, incluindo substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas aplicáveis.

3.4.3.1 A manutenção corretiva deverá ser executada sempre que houver ocorrência de falhas, danos ou defeitos nos equipamentos da Rede de Sinalização Semafórica, abrangendo inclusive atendimentos em finais de semana e feriados, o prazo máximo para atendimento de chamada de emergência é de 06 (seis) horas.

3.4.3.2 Caso o reparo não possa ser realizado no local, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do equipamento defeituoso, de forma a garantir a continuidade da operação do sistema semafórico.

3.4.3.3 Incluem-se nesse escopo quaisquer equipamentos, peças ou dispositivos que venham a sofrer danos em decorrência de acidentes, atos de vandalismo ou eventos causados por terceiros.

3.4.3.4 O funcionamento pleno dos cruzamentos semaforizados deverá ser garantido durante as **24 (vinte e quatro)** horas do dia, sem interrupção, adotando-se medidas emergenciais quando necessário para assegurar a segurança e a fluidez do tráfego.

3.4.4 Fornecimento de materiais e serviços: Os materiais a serem utilizados e fornecidos pela contratada incluem, mas não se limitam a: semáforos, postes, cabos, detectores, lâmpadas, focos de LED, botoeiras, controladores, bem como todo o serviço necessário à implantação, substituição ou reparo desses itens, de modo a garantir o perfeito funcionamento dos conjuntos semafóricos, observando rigorosamente as especificações técnicas dos equipamentos existentes, descritas neste Termo de Referência.

3.4.4.1 Deverá ser realizada a substituição imediata das lâmpadas queimadas ou dos focos de LED (fornecidos pela contratada) que causem o funcionamento intermitente dos semáforos. Postes e semáforos repetidores poderão ser substituídos com os cruzamentos

em funcionamento, sendo imprescindível que a equipe executora possua pleno conhecimento técnico sobre o sistema, a fim de evitar danos ao controlador eletrônico do cruzamento.
3.4.4.2 Em casos de acidentes de trânsito que causem danos a qualquer componente do conjunto semafórico, será necessária a execução de manutenção corretiva emergencial. Para postes e semáforos danificados, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do fato e da liberação pela perícia, exceto em ocorrências noturnas, nas quais o prazo poderá ser ajustado mediante avaliação técnica da fiscalização.
3.4.4.3 A contratada deverá manter uma central de atendimento para recebimento de solicitações, reclamações e comunicação de ocorrências, garantindo a imediata mobilização da equipe para reparos a qualquer hora do dia, incluindo finais de semana e feriados. Todos os materiais e peças de reposição utilizados serão de fornecimento integral da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, devendo atender integralmente às Especificações Técnicas constantes neste Termo de Referência.
3.4.5 Relatório: Todas as vistorias, manutenções, preventiva e corretiva, serão registradas pela empresa para acompanhamento e controle da execução do contrato e deverão constar do relatório mensal. A empresa apresentará um relatório da vistoria ou atendimento contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do serviço/produto defeituoso, fotos e as providências adotadas e as informações pertinentes. No relatório incluirá ainda relato do controle diário da situação de funcionamento dos equipamentos instalados, bem como das condições das placas de sinalização relativa ao semáforo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')
4.1 A solução proposta visa atender à necessidade contínua da Administração Municipal de manter em pleno funcionamento os sistemas de sinalização semafórica da cidade de Ipiaú/BA, por meio da prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reparos, substituição de peças e atualizações nos equipamentos e componentes tecnológicos.
4.2 A manutenção preventiva será executada de forma programada, com o objetivo de preservar o bom estado e prolongar a vida útil dos equipamentos, além de prevenir falhas e garantir maior segurança viária à população. Já a manutenção corretiva ocorrerá de forma pontual e imediata, em resposta a falhas, panes ou danos identificados nos controladores, placas, lâmpadas, temporizadores, sensores e demais componentes do sistema semafórico.
4.3 As manutenções corretivas ocorrerão mediante demanda, sempre que forem detectadas panes, falhas técnicas ou avarias que comprometam o funcionamento dos semáforos, exigindo pronta resposta para restabelecimento das condições de segurança no trânsito.
4.4 O escopo dos serviços inclui ainda a atualização dos sistemas semafóricos, com substituição e modernização de componentes obsoletos, como controladores, módulos de tempo, sensores, relés, cabos, placas e demais itens necessários à plena operação dos conjuntos semafóricos, considerando a evolução tecnológica e a adaptação às novas demandas do tráfego urbano.
4.5 Serão exigidas da contratada garantias de assistência técnica contínua, fornecimento de peças originais ou compatíveis de alta durabilidade, mão de obra qualificada, e atendimento dentro dos prazos e padrões definidos pela Administração.
4.6 A escolha por essa solução técnica e econômica justifica-se por:
4.6.1 Viabilidade operacional: O Município não dispõe de equipe técnica própria, estrutura física nem logística adequada para executar os serviços com a devida regularidade e qualidade.
4.6.2 Racionalização de custos: A terceirização do serviço por registro de preços permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, sem custos fixos contínuos, garantindo economia e previsibilidade orçamentária.
4.6.3 Padronização e segurança: O atendimento por empresa especializada assegura que os serviços sejam prestados conforme as normas técnicas vigentes, contribuindo para a segurança no trânsito, redução de acidentes e melhor fluidez no tráfego urbano.
4.6.4 Eficiência administrativa: A contratação por SRP reduz o tempo de resposta a situações de emergência, como falhas em cruzamentos de grande circulação, onde o funcionamento adequado dos semáforos é essencial à ordem pública e à mobilidade urbana.
4.7 Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, segurança viária e respeito à legislação vigente, especialmente o que determina a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO
5.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de **Ordem de Serviço (OS)** e/ou **Autorização de Fornecimento (AF)** expedida pela CONTRATANTE, contendo autorização específica para tal fim. O atendimento deverá ocorrer em dias de expediente, das 08h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira, bem como fora desse horário e aos finais de semana, sempre que solicitado pela Administração. Para a manutenção preventiva, o prazo máximo para início será de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da OS/AF, devendo esta conter, obrigatoriamente, as datas, locais e a descrição detalhada dos serviços a serem realizados.
5.1.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, portanto, serão executados e remunerados conforme demanda, de acordo com a necessidade especificada em cada **Ordem de Serviço (OS)**. Não se trata de remuneração fixa mensal, mas por Ordem de Serviço expedida conforme demanda.

5.2 A operacionalização, o transporte e a execução dos serviços no(s) local(is) estabelecido(s) pelo **Órgão Gerenciador da Ata** deverão ser realizados pela **Detentora da Ata**, observando-se integralmente as especificações deste Termo de Referência, a legislação aplicável e as orientações da fiscalização designada.
5.3 A entrega de materiais e a execução dos serviços serão acompanhadas, fiscalizadas e atestadas por servidor(es) designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitida a assistência de terceiros devidamente autorizados.
5.4 O recebimento seguirá as disposições dos arts. 141 a 147 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas:
5.4.1 **Recebimento provisório** – realizado no local da execução dos serviços ou entrega dos materiais, por servidor ou comissão designada, mediante conferência quantitativa e qualitativa, restrita à verificação da conformidade com as especificações da Nota Fiscal e do contrato, registrando-se no documento fiscal a data de entrega e, quando houver, as irregularidades observadas, nos termos do § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
5.4.2 **Recebimento definitivo** – realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da execução integral do objeto, em conformidade com o contrato, especificações técnicas e proposta da contratada, nos termos do art. 142 da Lei nº 14.133/2021.
5.5 Em caso de conformidade, o fiscal designado atestará a execução dos serviços ou entrega dos materiais no documento fiscal, encaminhando-o ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, observando o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
5.6 Durante o recebimento provisório, caso sejam identificadas desconformidades, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional à Administração, conforme art. 146 da Lei nº 14.133/2021.
5.7 Caberá à CONTRATADA fornecer, manter e exigir o uso de todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** necessários à execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes, sob pena de suspensão dos trabalhos até a devida regularização.
5.8 A CONTRATADA estará obrigada a atender, prontamente, a todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mantendo equipe e estrutura adequadas para execução dos serviços, garantindo a continuidade e eficiência da sinalização semafórica, em conformidade com o art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
6.1. O custo total estimado para aquisição do objeto deste Termo de Referência é de **R$ 226.032,00 (Duzentos e vinte e seis mil e trinta e dois reais).** Os valores estimados para os itens fazem parte deste processo administrativo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).
7.1 O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade na prorrogação.
7.2 Os produtos/equipamentos deverão ser entregues nas dependências da Prefeitura Municipal de Ipiaú-BA ou em outros endereços indicados pelas secretarias municipais, horário comercial das 8h às 17h.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)
8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
8.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º). A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
8.1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
8.1.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
8.1.3.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
8.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
8.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
8.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
8.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
8.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
8.1.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
8.1.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
8.1.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
8.1.13 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
8.1.13.1 Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.
8.1.13.2 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
8.1.13.3 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:
a) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
c) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
e) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
g) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
k) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
l) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);
m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
r) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Constitui-se obrigação da **CONTRATANTE**:

a) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento e/ou prestação dos mesmos.
b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
c) Devolver os produtos rejeitados;
d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
e) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
j) Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
k) Solicitar o ressarcimento dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

9.2 Constitui-se obrigação da **CONTRATADA**:

a) Vistoriar e examinar, às suas expensas, os locais de execução dos serviços, obtendo, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para a elaboração da proposta.
b) Apresentar, quando solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
c) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
d) Cumprir e fazer cumprir as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** e demais normas técnicas nacionais ou internacionais pertinentes ao objeto, em atendimento ao art. 42 da Lei nº 14.133/2021.
e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto contratado.
f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando comprovação, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
g) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança e higiene, fornecendo EPIs adequados aos empregados, observando a legislação trabalhista vigente.
h) Disponibilizar, a qualquer tempo, documentação comprobatória do pagamento de tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados ao contrato.
i) Executar os serviços com pessoal idôneo, assumindo total responsabilidade por atos, omissões ou danos causados, podendo a Administração solicitar substituição de profissionais cuja conduta seja inconveniente.
j) Facilitar a ação da fiscalização, prestando prontamente os esclarecimentos solicitados, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
k) Fornecer toda documentação, projetos, cálculos e registros produzidos na execução do objeto, em formato físico e digital, garantindo a rastreabilidade e transparência previstas no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
l) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
m) Manter nos locais de serviço um Livro de Ocorrências para registro do andamento e de fatos relevantes, com visto da CONTRATADA e da fiscalização.
n) Manter responsável técnico habilitado, substituindo-o imediatamente em caso de impedimento, por outro de igual qualificação, conforme exigências técnicas previstas no edital.
o) Cumprir integralmente a legislação sobre trabalho de menores, em consonância com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e normas complementares.
p) Não transferir ou subcontratar obrigações, exceto nas condições autorizadas no contrato ou no Termo de Referência, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
q) Comunicar com antecedência mínima de 12 (doze) horas a indisponibilidade de qualquer item necessário à execução.
r) Efetuar o pagamento dos empregados e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
s) Prestar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas deste Termo de Referência.
t) Fornecer relação nominal do pessoal com respectivas qualificações técnicas.
u) Registrar o contrato no CREA/CAU e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, antes da primeira fatura.
x) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação trabalhista e correlata.

z) Responder pelos atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, inclusive danos causados à Administração ou a terceiros, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização.
aa) Responder civil, administrativa e ambientalmente por todos os danos ou prejuízos causados, adotando medidas preventivas para evitá-los, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.
bb) Manter sigilo sobre informações e documentos manuseados, não podendo utilizá-los sem autorização por escrito da Administração, mesmo após o término do contrato.
cc) Adotar medidas de proteção ambiental, prevenindo danos e cumprindo a legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente.
dd) Garantir a conformidade, desempenho e qualidade dos serviços, responsabilizando-se por eventuais vícios e defeitos, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
ee) Arcar com todas as despesas relativas a tributos, encargos, taxas, fretes, seguros, deslocamentos e garantias necessárias à execução do contrato.
ff) Responder, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e art. 115 da Lei nº 14.133/2021, por vícios e danos decorrentes dos serviços, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, produtos ou serviços defeituosos, no prazo definido no Termo de Referência.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa que valer-se da Ata de Registro de Preço[1], constante na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
11.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

12. DO PAGAMENTO
12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos e/ou da execução satisfatória dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização contratual, condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.
12.2. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, devendo esta manter seus dados bancários atualizados junto à Administração.
12.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, incluindo comprovação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como quanto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da legislação vigente.
12.4. O inadimplemento das obrigações fiscais e trabalhistas pela CONTRATADA, conforme disposto no item anterior, não enseja direito a compensação, prorrogação de prazos ou reajuste de preços.
12.5. A CONTRATANTE poderá deduzir, dos valores devidos à CONTRATADA, os montantes referentes a multas, indenizações ou ressarcimentos decorrentes do descumprimento das obrigações previstas no contrato, mediante prévia notificação à contratada.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)
13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação do tipo Pregão Eletrônico, mediante Registro de Preço, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.
13.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
13.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

[1] Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não ha obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.

13.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
13.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
13.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
13.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
13.9 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
13.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
13.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
13.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
13.13 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14. DA HABILITAÇÃO
14.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:
a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
f) Documento de Identificação Civil dos Sócios/Empresário.
OBSERVAÇÕES:
I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
I. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
II. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
14.2. A **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:
a) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
e) Prova de **Regularidade Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, *de acordo a Lei nº 12.440/11, e* nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
f) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
14.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

14.2.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
14.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
a) Comprovação de **aptidão da empresa licitante (pessoa jurídica)** para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão ser acompanhados da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** do profissional que atuou na execução do serviço, **vinculado à empresa emitente do atestado**.
b) **Declaração de que o licitante tomou conhecimento** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do contrato;
c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
14.4. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.
b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis acompanhados de cópia do Termo de Abertura e Encerramento extraídos do livro diário, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
c) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
d) Comprovação da boa situação financeira, por meio da apresentação dos seguintes índices, calculados com base nas demonstrações contábeis exigidas na alínea "b", devendo os resultados ser superiores a 1 (um):
Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante.
d) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão cumprir integralmente as exigências de habilitação econômico-financeira, podendo apresentar o Balanço de Abertura em substituição aos balanços patrimoniais dos exercícios anteriores, conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021;

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:
15.1 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas semafóricos pode gerar impactos ambientais e socioambientais, tais como a geração de resíduos sólidos (lâmpadas, focos de LED, cabos, suportes, componentes eletrônicos e embalagens), consumo de energia e materiais, risco de descarte inadequado de resíduos eletroeletrônicos e possíveis perturbações temporárias ao tráfego urbano. Esses impactos decorrem tanto do desgaste natural dos equipamentos quanto das intervenções necessárias para sua substituição ou atualização tecnológica.
15.2 Para mitigar tais impactos, a CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis, priorizando o uso de componentes de alta durabilidade e eficiência energética, além de implantar procedimentos de logística reversa para o recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Sempre que possível, deverá ser feito o reaproveitamento de materiais em boas condições, a segregação de resíduos para reciclagem e o encaminhamento a empresas licenciadas para o descarte final correto.
15.3 Durante a execução, deverão ser observadas boas práticas para minimizar ruídos, poeira e interrupções no fluxo viário, garantindo o cumprimento das normas ambientais vigentes. A CONTRATADA será responsável por orientar suas equipes quanto ao manejo seguro de resíduos e poderá ser solicitada a apresentar relatórios que comprovem a adoção das medidas de mitigação previstas, assegurando que as atividades ocorram com responsabilidade ambiental e segurança para a população.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO
16.1 A execução do objeto poderá ser subcontratada parcialmente, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada a até 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato, conforme disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
16.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
16.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
16.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. DAS PENALIDADES

17.1 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou do documento equivalente, execução imperfeita, mora, inadimplemento, fraude ou comportamento inidôneo:

I – Advertência: aplicada nos casos de pequenas irregularidades que não causem prejuízo relevante à execução do objeto.

II – Multa:

a) De 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato ou do documento equivalente, por dia de atraso, limitada a 20% do valor da fatura;

b) De 0,40% (quarenta décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato ou do documento equivalente, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) De até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou do documento equivalente, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais, reincidência ou não execução do objeto.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Ipiaú, por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.2. A aplicação das penalidades previstas neste contrato ou outro documento equivalente observará:

a) Direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, contados da notificação do ato;

b) Multas serão recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo ser compensadas com créditos da CONTRATADA, ou cobradas judicialmente em caso de inadimplemento.

17.3. O valor das multas será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme índice oficial adotado pelo Município de Ipiaú.

17.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima da Secretaria contratante.

17.5. Esgotados os prazos de execução, a CONTRATADA ficará impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados ou cumprir a obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

18. DAS AMOSTRAS

18.1 As amostras poderão ser exigidas na fase de habilitação, quando a natureza do objeto exigir a verificação da conformidade técnica ou da qualidade dos materiais ofertados, conforme disposto no art. 17, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2 A apresentação das amostras, quando solicitada, será condição para comprovação da capacidade técnica e adequação do produto às especificações descritas neste Termo de Referência, devendo ser entregue pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

18.3 As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, contendo o nome da empresa licitante, número do processo licitatório e discriminação do item correspondente, acompanhadas de ficha técnica ou catálogo com as características do produto.

18.4 A análise das amostras será realizada pela Diretoria Municipal de Trânsito, responsável pela verificação de conformidade técnica, qualidade dos materiais e adequação ao uso pretendido, emitindo parecer técnico conclusivo sobre o atendimento das especificações.

18.5 As amostras apresentadas não serão objeto de pagamento e permanecerão sob guarda da Administração até o encerramento do certame. Após a conclusão do processo licitatório, poderão ser retiradas pela licitante, mediante solicitação formal.

18.6 A não apresentação das amostras, quando exigidas, ou a apresentação em desconformidade com as especificações técnicas, implicará desclassificação da proposta, conforme disposto na legislação vigente.

18.7 A exigência de amostras nesta fase tem por objetivo garantir a transparência, a isonomia entre os licitantes e a adequada avaliação técnica dos produtos propostos, assegurando que o objeto contratado atenda plenamente às necessidades da Administração Pública.

19 - DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

19.2 A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

19.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.4 Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

19.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
19.6 O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.
19.7 DA GARANTIA DO SERVIÇO:
A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a plena funcionalidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução dos serviços ou de materiais empregados. Em caso de descumprimento contratual, a garantia servirá para ressarcir os prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

20. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:
20.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que reflita a variação efetiva dos custos do contrato, conforme pactuado.
20.2 Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será possível a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições contratuais e a devida comprovação do impacto.

21. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
21.1 O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

22. DA VALIDADE E DA VIGENCIA DA ATA
22.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas, mediante justificativa formal da autoridade competente, conforme o artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.
22.2 Em caso de prorrogação da ata de registro de preço, renova-se o seu respectivo quantitativo.
22.3 A prorrogação estará condicionada à anuência da empresa fornecedora e à verificação de que os preços registrados continuam compatíveis com os praticados no mercado.
22.4 Caso não seja possível manter as condições vantajosas ou haja justificativa administrativa para a não prorrogação, a Administração poderá optar pela realização de uma nova licitação.

23. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
23.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições vantajosas e haja interesse da Administração, observando-se o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
23.2 Especificamente para contratos de execução continuada ou serviços contínuos, a vigência total — somando-se o contrato original e suas prorrogações — não poderá ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme §4º do art. 107 da referida Lei.
23.3 Ressalta-se que a vigência da Ata de Registro de Preços é distinta da vigência contratual, limitando-se a 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa formal e demonstração de vantajosidade para a Administração.

24. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS
24.1 O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado.
24.2 O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Compras, que está vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Rua Agelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000 Ipiaú/BA

Ipiaú, em 18 de agosto de 2025.

Noiata Santos Takeda
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos
Matricula º 6562

Autorizado por:

Andrea Rebouças Carôzo Suzart
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos
Decreto nº 7516/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Rua Agelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000 Ipiaú/BA

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E CORRETIVA, PONTUAL E IMEDIATA, DOS SISTEMAS SEMAFÓRICOS, INCLUINDO REPAROS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS, VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E SEGURO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO,** QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNÍCIPIO DE IPIAÚ - BA E A EMPRESA **.....**

O **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.701.641/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, centro, Ipiaú/BA por intermédio do(a) (*órgão contratante*), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E CORRETIVA, PONTUAL E IMEDIATA, DOS SISTEMAS SEMAFÓRICOS, INCLUINDO REPAROS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS, VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E SEGURO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO BEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1						
2						
3						
					TOTAL	**R$**
VALOR TOTAL POR EXTENSO DO LOTE R$ ()						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições vantajosas e haja interesse da Administração, observando-se o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Certificação Digital: GJ4RGCOR-Q6E1GVNN-LPOFDXIX-WOQ1ZVNC
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

. O presente objeto poderá ser subcontratado, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada a até 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato, conforme disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês.**

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada caso necessário;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a plena funcionalidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução dos serviços ou de materiais empregados. Em caso de descumprimento contratual, a garantia servirá para ressarcir os prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora, inadimplemento, fraude ou comportamento inidôneo:
I – Advertência: aplicada nos casos de pequenas irregularidades que não causem prejuízo relevante à execução do objeto.
II – Multa:
a) **De 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada a 20% do valor da fatura;**
b) De 0,40% (quarenta décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias;
c) De até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais, reincidência ou não execução do objeto.
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Ipiaú, por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
11.2. A aplicação das penalidades previstas neste contrato observará:
a) Direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, contados da notificação do ato;
b) Multas serão recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo ser compensadas com créditos da CONTRATADA, ou cobradas judicialmente em caso de inadimplemento.
11.3. O valor das multas será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme índice oficial adotado pelo Município de Ipiaú.
11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada autoridade máxima da Secretaria contratante.
11.5. Esgotados os prazos de execução, a CONTRATADA ficará impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados ou cumprir a obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.3. Indenizações e multas.
12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Rua Agelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000 Ipiaú/BA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Ipiaú, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Ipiaú/BA, ____ de _____ de 2025.

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxx
(CONTRATANTE)

Representante Legal
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1ª _____CPF Nº _____RG Nº_____

2ª _____CPF Nº _____RG Nº_____

Certificação Digital: GJ4RGCOR-Q6E1GVNN-LPOFDXIX-WOQ1ZVNC
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Rua Agelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000 Ipiaú/BA

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2025/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº__/2025
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia___de_____ de 2025, o Município de Ipiaú, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ipiaú, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 8.657, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E CORRETIVA, PONTUAL E IMEDIATA, DOS SISTEMAS SEMAFÓRICOS, INCLUINDO REPAROS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS, VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E SEGURO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2025/SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A existência de preços registrados não obriga Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro mais antigo a preferência de fornecimento em iguais condições.

2.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total por lote de R$_____, _____ (por extenso), ao Detentor da Ata _____, situado no _____, em _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, representado neste ato pelo Sr (a). _____ portador(a) do RG nº _____ SSP-____e CPF nº ._____ .

LOTE I						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO BEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
4						
5						
6						
					TOTAL	**R$**
VALOR TOTAL POR EXTENSO DO LOTE R$ ()						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, renovando-se o seu quantitativo, conforme artigo 84 da Lei 14133/2021.

Certificação Digital: GJ4RGCOR-Q6E1GVNN-LPOFDXIX-WOQ1ZVNC
Versão eletrônica disponível em: https://diariooficial.ipiau.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.1.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos a Lei 14.133, de 2021.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo *ao Edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ipiaú/BA, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Rua Agelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000 Ipiaú/BA

Andrea Rebouças Carôzo Suzart
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos
GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

xxxxxxxxxxxxxxxx
REPRESENTANTE LEGAL
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

1ª _____CPF Nº _____RG Nº_____

2ª _____CPF Nº _____RG Nº_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Rua Agelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000 Ipiaú/BA

ANEXO IV
CARTA PROPOSTA (MODELO)

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		**UF:**
CEP:	**FONE/E-MAIL:**	**CONTATO:**
DADOS BANCÁRIOS:		
INSC. ESTADUAL:	**CNPJ:**	
VALIDADE DA PROPOSTA:	**REPRESENTANTE LEGAL:**	
OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal para a prestação de serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E CORRETIVA, PONTUAL E IMEDIATA, DOS SISTEMAS SEMAFÓRICOS, INCLUINDO REPAROS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS, VISANDO GARANTIR O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E SEGURO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO,** para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos do Município de Ipiaú/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.		

LOTE I...						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO BEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1						
2						
3						
					TOTAL	**R$**
VALOR TOTAL POR EXTENSO DO LOTE R$ ()						

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2023, demais legislação aplicável e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2025/SRP.

A validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias** da abertura das propostas;

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Rua Agelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000 Ipiaú/BA

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

A(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso **XXXIII** do **ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, nem mesmo na condição de aprendiz

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.
(Somente assinalar se esta assertiva for verdadeira)

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Rua Agelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000 Ipiaú/BA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2025/SRP**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Página **42** de **45**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Rua Agelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000 Ipiaú/BA

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MICROEMPRESA - ME ☐

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP ☐

_____, inscrita no (Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, Endereço: _____ para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, declaramos que:

a) Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do art. 3° da Lei Complementar nº 123/06;
b) Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
c) Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
d) Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Rua Agelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000 Ipiaú/BA

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Rua Agelo Jaqueira, 01, Centro, CEP 45570-000 Ipiaú/BA

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).